



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 038/2025

INTERESSADO	Poder Executivo Municipal	ANEXO



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



OFÍCIO

Nº 344/GAB/2025

TEIXEIROPOLIS/RO, 02 de outubro de 2025.

À Sua Excelência
ELIZEU RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Teixeirópolis – RO

LIDO NA SESSÃO	
DIA 06/10/2025	
Assinatura	
1.º Secretário	
Proc. nº 382025	
Folha nº 01/105	
Jacqueline VISTO	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei Nº 024/GAB/2025 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICIPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e Consideração.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.000.**2-5 em 02/10/2025 08:47:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0888.1647.702U.702Z.2424, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 5F6.7A0 - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 344/GAB/2025.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.780.**2-7, em 02/10/2025 08:38:51, contendo 122 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0880.3138.151K.Z114.2575



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeiropolis.ro.gov.br/verdocumento>





Proc. n° 38225

Folha n° 02/65

Jacqueline

VISTO

Projeto de Lei N° 024/GAB/2025

PROJETO DE LEI

LIDO NA SESSÃO

DIA 06/10/2025

TEIXEIRÓPOLIS/RO, 02 de outubro de 2025.

1.º Secretário

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Teixeirópolis - RO, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consorcio público, ingressar no **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.

Art. 2º. Fica ratificado nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, a integra o Protocolo de intenções do **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**, instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados Municípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consorcio público, publicado na impressa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.

§ 1º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programa em cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A P R O V A D O
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM _____ /
Em 09/10/2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA, SESSÃO EXTRAODINÁRIA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 · CENTRO · 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00.**2-5 em 02/10/2025 08:47:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08K1.0447.802R.E18W.4376, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5F6.89E** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78.**2-7, em 02/10/2025 08:44:23, contendo 316 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0834.8244.3238.4857.4261



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeiropolis.ro.gov.br/verdocumento>

Proc. nº 38/2025
Folha nº 03/165
Jaqueleine
VISTO





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



MENSAGEM

TEIXEIRÓPOLIS/RO, 02 de outubro de 2025.

MENSAGEM Nº 024/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

LIDO NA SESSÃO
DIA <u>06/10/2025</u>
<i>[Signature]</i>
... Secretário

Proc. n° <u>38/2025</u>
Folha n° <u>04/105</u>
<i>[Signature]</i>
VISTO

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei Nº 024/GAB/2025 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICIPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". por meio do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, instituído em 25 de julho de 2022, pelos entes consorciados Municípios e o Estado de Rondônia.

Com advento da nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional 19/98, estabeleceu-se que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de Lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Não obstante, a regulamentação desse instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007, que definiu a "gestão associada de serviços públicos" como o "exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, passal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA nasceu através do Protocolo de Intenções que foi assinado pelos entes subscritores instituindo a estrutura autárquica com a participação do Estado e dos Municípios de Rondônia, estabelecendo desta forma, a natureza interfederativa do consórcio, sendo, portanto, multifinalitário.

Destarte, que o respectivo consórcio público CINDERONDÔNIA, numa visão macro, também permitiu que outros entes da Federação, não subscritores, pudessem nele ingressar, conforme disposto no § 6º do art. 3º do seu Protocolo de Intenções, podendo assim, de maneira equânime, desfrutar das mesmas soluções desenvolvidas aos consorciados no arranjo administrativo.

Ademais, é oportuno elucidar que apesar da natureza multifinalitária, as áreas de atuação em nada se conflitam com as dos demais consórcios existentes no Estado. Pelo contrário, o CINDERONDÔNIA vem tomando proporções imensuráveis em eficiência e economia em grande escala, com 23 objetivos finalísticos em seu bojo de atuações, destacando-se em seu primeiro ano de funcionamento pelas entregas de elaboração de projetos de engenharia, plataforma de diário oficial e compras compartilhadas, por meio de licitações complexas de alta necessidade comum entre os municípios rondonienses.

Dentre as principais ações do CINDERONDÔNIA, constata-se o fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização da gestão pública, a instrumentalização da promoção do desenvolvimento local, regional e estadual e a conjugação de esforços para atender as necessidades da população, programação e execução de objetivos de interesses comuns na implementação de programas, a



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 · CENTRO · 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



criação de vínculo, a racionalização do uso dos recursos existentes, destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, com a formação ou consolidação de uma identidade regional, projetos e ações de atuação governamental.

Para atender tudo isso, o CINDERONDÔNIA se baseia nos princípios fundamentais da Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) e ainda no respeito à autonomia dos entes da Federação consorciados e na transparência, gerando ganho em escala, racionalização e otimização operacional da máquina pública, tendo como slogan: "**Celeridade, Economia e Eficiência na Gestão Pública**".

Outrossim, é oportuno ressaltarmos que o CINDERONDÔNIA tem por objetivo equilibrar o orçamento público e financeiro, atendendo a todas as disposições legais e regulamentares, prestar contas aos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pois a premissa dos entes consorciados de maneira transparente, demonstrar a responsabilidade, controle e ética dos agentes públicos do consórcio.

Através desse Consórcio Interfederativo, as aquisições de bens e serviços estão sendo realizadas com mais qualidade e com menores preços. Vislumbra-se nessa exigência da norma federal, que o Protocolo de Intenções obrigatoriamente estabelece o marco regulatório geral da gestão associada dos serviços públicos avençada entre os entes federados.

Desse modo, e por todos esses motivos, mostra-se oportuno e convenientemente indispensável a participação deste município no CINDERONDÔNIA, a fim de garantir desenvolvimento estruturante capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação, quando também renovamos protestos de grande estima e consideração.

proc. nº 38/2025
Folha nº 05/105
Jaque Linha
VISTO

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*.*2-*5 em 02/10/2025 08:47:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08W2.1V47.7024.U67V.5356, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 5F6.852 - Tipo de Documento: MENSAGEM.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*.*2-*7, em 02/10/2025 08:41:30, contendo 781 palavras.



Código de Autenticidade deste Documento: 0884.1241.1302.E80A.4408

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeiropolis.ro.gov.br/verdocumento>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA

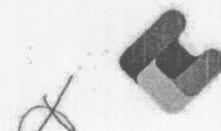
Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, em primeira convocação, conforme edital de convocação , amplamente divulgado por meio de comunicado por e-mail, WhatsApp e publicação em diário oficial edição 140 em 22/07/2022, reuniram-se de forma virtual por meio da plataforma ZOOM no link <https://us05web.zoom.us/j/88102784723> em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, os representantes dos entes subscritores do protocolo de intenção do CINDERONDÔNIA, para tratar da ordem do dia estabelecida no edital de convocação, sendo: I - Aprovação do Estatuto Social do Consórcio; II- Eleição e posse da Presidência (Presidente e Vice-Presidente) do Consórcio Público, sendo obrigatoriamente Prefeitos dos municípios que ratificaram por lei o protocolo de intenções, nos termos do artigo 21 do protocolo de intenção; III – Eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Consórcio Público, sendo obrigatoriamente Prefeitos dos municípios que ratificaram por lei o protocolo de intenções; IV – Eleição e posse do Diretor Executivo do Consórcio Público, nos termos do inciso VII, artigo 20º do protocolo, obrigatoriamente devendo ter as condições estabelecidas no artigo 40º do protocolo de intenção; V – Conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, aprovados pelos subscritores que o ratificaram por lei, nos termos do artigo 3º do protocolo de intenção; VI – Deliberação de assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consorcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia- CINDERONDÔNIA; VII – Outros assuntos diversos. Cumpre esclarecer que a realização da assembleia de forma virtual, se faz necessária frente ao avanço dos casos de COVID, e melhor possibilidade da amplitude de participação dos chefes dos respectivos executivos (municipal e estadual). Iniciando-se os trabalhos, verificou-se que a convocação se deu pelos entes subscritores que já ratificaram o protocolo, sendo 12 (doze), cumprindo o estabelecido no §1º,

J. J. M.

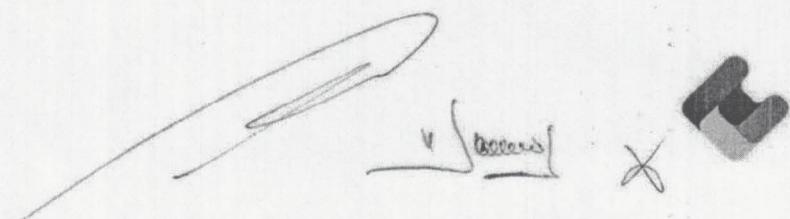
X



do artigo 17º, o que para tanto, verificou-se o quórum mínimo para abertura dos trabalhos, verificando a presença dos seguintes participantes: **Pref. Giovan Damo**-Alta Floresta do Oeste; **Pref. Izael Dias Moreira**-Cabixi; **Pref. Jose Ribamar de Oliveira**-Colorado do Oeste; **Pref. Lizete Marth**-Cerejeiras; **Vagner Miranda da Silva**, Costa Marques e o Procurador Dr Valnir de Costa Marques; **Pref. Arismar Araújo de Lima**-Pimenta Bueno; **Pref. Jurandir de Oliveira Araújo**-Santa Luzia d' Oeste; Pref. Denair Pedro da Silva - Alto Alegre dos Parecis, **Pref. Vanderley Tecchio** - Alvorada do Oeste, Assessor Especial **Paulo Roberto**- Representante do Governador Marcos Rocha do Estado de Rondônia, Dr. Roger André Fernandes, Dra. Ivonete Rodrigues Caja, em primeira chamada as 19h, e a segunda chamada, Confirmado então quórum necessário, deu-se início aos trabalhos as 19h:25min, dando abertura a Assembleia Geral Extraordinária, conferindo estando presentes 11 participantes na sala virtual, conforme prints, e confirmação de presença em anexo, que passa a integrar esta ata. Instalada a assembleia, o Prefeito de Pimenta Bueno , Arismar Araujo, deu boas vindas a todos os presentes, agradeceu aos entes que puderam acompanhar a diligência em Brasília e Santa Catarina, registrou a alegria de verificar que em menos de 6 (seis) meses da Assembleia de constituição, o **CINDERONDÔNIA** já é uma realidade, tendo mais de 50% dos seus municípios subscritores apresentando os respectivos projetos de lei para ratificação no parlamento, e já tendo mais de 1/3 desses com lei ratificada, o que permite o avanço, com a conversão do protocolo em contrato, formalização da personalidade jurídica e início das atividades conforme será debatido nas pautas de ordem do dia. Por consequente o Prefeito de Pimenta Bueno, pediu a manifestação de algum dos presentes para apresentar-se para presidir e secretariar os trabalhos da assembleia, presidir e um para secretariar os trabalhos. Os presentes indicaram que o Prefeito Arismar deveria presidir os trabalhos e a Doutora Ivonete, que tem atuado na assessoria do CINDERONDÔNIA, secretariar, sendo deliberado, e aprovado por unanimidade a condução desta forma. Delegado Araújo então passou a ler a ordem do dia, explicando as pautas a serem deliberada, fez breves

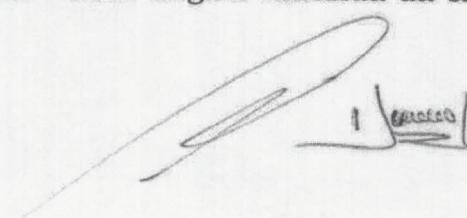


comentários e traçou explicações acerca do Consórcio, especialmente quanto a seus objetivos e finalidades, além do seu funcionamento e constituição. Foram solicitados aos municípios consorciados a comprovação da ratificação do protocolo de intenções por lei, o que foi apresentado e cumprido pelos presentes, a saber: Município de Alta Floresta do Oeste – Lei nº 1698/2022, Município de Colorado do Oeste – Lei nº 2407/2022, Município de Cerejeiras – Lei nº 3218/2022, Município de Costa Marques – Lei nº 1019/2022, Município de Cabixi – Lei nº 1260/2022, Jaru – Lei nº 3260/2022, Município de Ji-Paraná – Lei nº 3552/2022, Município de Novo Horizonte do Oeste – Lei nº 1483/2022, Município de Pimenta Bueno – Lei nº 3218/2022, Município de Primavera de Rondônia – Lei nº 1144/2022, Município de Santa Luzia d' Oeste – Lei nº 1164/2022, Governo do Estado de Rondônia – Lei nº 5.402/2022 Com isso verificou-se o preenchimento do número mínimo necessário previsto no protocolo de intenções, para aquisição de personalidade jurídica do Consórcio Público e conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, de acordo com o que dispõe os artigos 4º §2º do Protocolo de Intenções do **CINDERONDÔNIA**, a qual será integralizado a esta ata. Ainda, encontram-se presentes o número de municípios necessários para realização da Assembleia Geral Extraordinária, não havendo reservas ao Protocolo de Intenções a serem apreciadas. Ato contínuo foi colocado em apreciação a **primeira ordem do dia**, que trata-se da aprovação do Estatuto Social do Consórcio, o Prefeito Araújo realizou a leitura atenta de todos os pontos, bem como, debateu com os demais participantes, evidenciando que as cláusulas contidas são análogas ao protocolo de intenção, sendo posto em aprovação, aprovado por unanimidade, cujo estatuto será integralizado a esta ata de constituição; Dando sequência Araújo apresentou a **segunda ordem do dia**, que trata-se da Eleição e posse da Presidência composta por (presidente e vice-presidente) do consórcio público, cuja eleição se dará de forma virtual, Araújo, perguntou quais dos presentes gostariam de figurar na diretoria, e evidenciou que só podem participar os que já possuem lei ratificada. Neste momento, o Prefeito de Santa Luiza D' Oeste, pediu a palavra, Jurandir disse que gostaria que o Prefeito de



A handwritten signature in blue ink is visible, along with a black and white logo consisting of two interlocking shapes.

Pimenta Bueno Delegado Araújo fosse o presidente e ele o Vice-Presidente, ratificando a vontade dos Prefeitos e Prefeitas na deliberação que ocorreu quando da assembleia de instalação em Pimenta Bueno. Araújo então, colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, sendo então eleita a **PRESIDÊNCIA** do CINDERONDÔNIA composta pelo Presidente o Prefeito de Pimenta Bueno – Arismar Araújo de lima, e o vice-presidente o Prefeito de Santa Luzia D' Oeste – Jurandir de Oliveira Araújo, sendo empossados de imediato no cargo, dispensando qualquer ato formal. Dando continuidade, Araújo então realizou a leitura da **terceira ordem do dia**, que se trata da eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, oportunidade que indicou os seguintes chefes dos executivos para ocupar os demais cargos no Conselho Administrativo e Fiscal, sendo para **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – 1º Membro - Pref. Giovan Damo do Município de Alta Floresta do Oeste, 2º Membro – Pref. Izael Dias Moreira do Município de Cabixi, 3º Membro – Pref. Vagner Miranda da silva do Município de Costa Marques, que homologado pelo presentes, em seguida, Pref Arismar, colocou em votação os nomes dos representantes dos entes consorciados para o cargos do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, então eleito o **CONSELHO FISCAL** - 1º Titular - Pref. Jose Ribamar do Município de Colorado do Oeste, 2º Titular – Pref. Eduardo Bertolletti do Município de Primavera de Rondônia, 3º Titular – Pref. Isaú Raimundo da Fonseca do Municipio de Ji-Paraná, Suplente – Pref. Lizete Marth do Município de Cerejeiras, Suplente – Pref. Cleiton Cheregatto do Município de Novo Horizonte do Oeste, Suplente – Pref. João Gonçalves Junior do Município de Jaru, desse modo, ficando desta forma constituída a Presidência e o Conselho Administrativo e Fiscal do Consórcio Público- CINDERONDÔNIA para o triênio 2022/2025 na seguinte composição:- **PRESIDÊNCIA** – Presidente - Pref. Arismar Araujo de Pimenta Bueno, Vice-Presidência – Pref. Jurandir de Oliveira de Santa Luzia do Oeste, **CONSELHO ADMINISTRATIVO** - 1º Membro - Pref. Giovan Damo do Município de Alta Floresta do Oeste, 2º Membro – Pref. Izael Dias Moreira do Município de Cabixi, 3º Membro – Pref. Vagner Miranda da silva do Município de Costa



Marques, **CONSELHO FISCAL** - 1º Titular - Pref. Jose Ribamar de Colorado do Oeste, 2º Titular - Pref. Eduardo Bertolleti de Primavera de Rondônia, 3º Titular - Pref. Isaú Raimundo da Fonseca de Ji-Paraná, Suplente - Pref. Lizete Marth de Cerejeiras, Suplente - Pref. Cleiton Cheregatto de Novo Horizonte do Oeste, Suplente - Pref. João Gonçalves Junior de Jaru, Ato contínuo a Assembleia Geral deu posse aos eleitos, para mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição por igual período, nos termos do protocolo de intenções. Por consequente o Presidente da Assembleia colocou em deliberação **a quarta ordem do dia**, que trata-se da eleição e posse do Diretor Executivo do consórcio, cargo que é de suma importância, porquanto, deve cumprir as determinações estabelecidas no protocolo, contrato e estatuto, momento em que fora colocado em apreciação o nome de Roger André Fernandes, para assumir como Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA, possui formação acadêmica adequada ao cargo, com mais de 10 (dez) anos de serviços públicos prestados, atualmente mestrando da UNIR em administração pública, gozando o mesmo no âmbito da sociedade reconhecida idoneidade moral. Araújo registrou que o mesmo tem sido essencial para constituição do Consórcio juntamente com a Doutora Ivonete Rodrigues Caja, realizaram todas as peças técnicas, orientações e subsídios essências a sua formulação, e portanto, por mérito técnico e reconhecimento coloca seu nome para apreciação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, bem como o Presidente informou aos entes consorciados, que devido a atuação e experiência no municipalismo a advogada Ivonete Rodrigues Caja, irá compor a equipe jurídica do CINDERONDÔNIA, também sendo deliberado sua aprovação por unanimidade. Por consequente, Araújo na condução dos trabalhos, realizou a leitura da **quinta ordem do dia**, após ter verificado o número mínimo de ratificações previsto, declarou a constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA** e sua respectiva conversão do instrumento protocolo de intenções para Contrato de Consórcio Público, sendo aprovado e subscrito pelos municípios consorciados presentes, o qual será publicado no diário oficial, para conhecimento público, especialmente da sociedade civil de

cada um dos entes federativos que o subscrevem. Oportunidade que comunicou aos municípios subscritores do protocolo de intenções, que o ratificarem por lei serão automaticamente consorciados, dando seguimento, ficou decidido pelo encaminhamento do Consórcio Público para abertura e registro do cadastro Nacional de pessoa Jurídica junto aos órgãos competente, os quais serão realizados pelo grupo de apoio administrativo para confecção e manejo de documentos oficiais tratarão das praxes legais e demais providências para instituir de fato e de direito o Consórcio Público, seguindo as normas estipuladas no protocolo e intenções convertido em contrato de consórcio público, realizado as implementações e contratações, por fim o presidente concedeu a palavra aos prefeitos e representante do Estado, para considerações, em seguida após manifestações dos presentes, informou a todos que o rateio das contribuições a manutenção do consórcio e programas iniciais, serão tratadas na próxima assembleia geral, face a 12 (doze) municípios estarem com os respectivos projetos de lei para serem pautados após o recesso do legislativo, início de agosto do corrente ano, e sabendo que quanto mais entes consorciados menor será o rateio, define-se para guardar para nova assembleia convocada para esse fim, que ocorrerá também, após a formalização do registro do CNPJ, por fim, Arismar concedeu a palavra ao Prefeito Jose Ribamar, que fez algumas considerações, afirmado a importância do consórcio aos Municípios, e que será uma grande ferramenta de trabalho e apoio aos Municípios pequenos e reforçou a importância da participação do estado como ente consorciado, e por fim o Assessor Especial Paulo Roberto enfatizou a relevância do consórcio na integralização entre os municípios e o Estado, e parabenizou o Prefeito Arismar que irá conduzir o consórcio juntamente com sua diretoria, ao final não havendo mais nada a ser tratado, Arismar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Ivonete Rodrigues Caja, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação nos termos do protocolo de intenção, ora convertido em contrato de consórcio.

Pimenta Bueno, 25 de julho de 2022

I. Caja

J. Arismar

Proc. n° 38.2025
Folha n° 12 / 105
Jaque Lima
VISTO



Pref. Arismar Araújo de lima
Presidente do CINDERONDÔNIA

Ivonete Rodrigues Caja - Advogada
Secretária da Assembleia



RESOLUÇÃO N° 012/CINDERONDÔNIA/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA E VALORES DE RATEIO DO CINDERONDÔNIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA**, ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, Prefeito Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral ocorrida em 26 de agosto de 2024:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer que o rateio se dê por uma metodologia justa, equânime e adequada a cada um dos entes subnacionais que compõem este consórcio e aos que podem vir a compor;

CONSIDERANDO que os custos com a manutenção da funcionalidade do Consórcio enquanto instrumento de soluções técnicas e administrativas, foram estimados no ano de 2021, estando defasados para fins de composição de rateio, vez que, tais valores foram praticados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

CONSIDERANDO que diversos estudos e cálculos foram realizados, buscando a aplicação de um percentual de aumento, que se mostrou inviável a luz do atual cenário de despesas já previstas ao próximo exercício, não sendo factível a correção dos valores por índices oficiais ou percentuais previamente estabelecidos;

CONSIDERANDO que o consórcio registra frustração de receitas para manutenção e custeio em especial do Ente da Federação consorciado Estado de Rondônia, e dos Entes municipais Novo Horizonte do Oeste, Nova

Brasilândia do Oeste e São Miguel do Guaporé, referentes aos exercícios de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as estratégias do planejamento que vêm resultando em entregas satisfatórias com resultados indispesáveis aos Entes consorciados, com expressiva melhoria de desenvolvimento ao Estado de Rondônia, seja pela vantajosidade das compras compartilhadas, bem como, o ingresso de aporte financeiro extraorçamentário, gerando renda e interiorização de riquezas;

CONSIDERANDO que o índice de Fundo de Participação de Municípios (FPM), se mostrou como meio mais eficaz, equilibrado e equânime para a participação da cota-parte dos entes consorciados municipais ao CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO que estabelecer um valor fixo, relativo a um percentual relacionado a capacidade contributiva dos entes municipais, para o Ente Estado de Rondônia, torna-se mais coerente e adequado aos resultados que se busca, e

CONSIDERANDO ser uma política de Estado o fortalecimento dos municípios de Rondônia, a participação do Governo do Estado se torna essencial, e permite que os municípios possam desempenhar melhor seu papel, resultando em eficiência, eficácia e efetividade nas políticas públicas no âmbito do território de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece a redução do rateio para o Ente Federado consorciado Estado de Rondônia, para o exercício de 2025 que será no valor fixo mensal de **R\$ 196.893,13 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e treze centavos)**, correspondente a 40% (quarenta por cento), do estimado da receita dos demais Entes Municipais que atualmente realizam repasse por meio de contrato de rateio.

Art. 2º. Estabelece ainda que, será realizado reajuste igualitário, isonômico e uniforme a todos os Entes municipais no valor fixo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), aplicado sobre o valor estabelecido no ano de 2022.

Art. 3º. Poderá ser reduzido o valor dos Entes municipais no decorrer do exercício de 2025, em eventual celebração de contrato de rateio do Ente consorciado do Estado de Rondônia, autorizando a aplicação automática dos valores dispostos no anexo único desta Resolução referentes ao ano de 2022 / 2024, suprimindo o reajuste estabelecido no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

proc. n° 38/2025

Folha n° 15/105
Jaqueline
VISTO

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAUJO Assinado de forma digital
por ARISMAR ARAUJO DE
DE LIMA:45072884104
LIMA:45072884104 Dados: 2024.08.26
15:33:43 -04'00'

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

ANEXO ÚNICO
METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RATEIO – ÍNDICE FPM
MANUTENÇÃO DO CINDERONDÔNIA - 2025

Faixa de Habitantes	Coeficiente FPM	Valor do Rateio – 2022 / 2024	Valor do Rateio – 2025
Até 10.188	0,6	R\$ 8.250,00	R\$ 15.750,00
10.189 a 13.584	0,8	R\$ 9.075,00	R\$ 16.575,00
13.585 a 16.980	1	R\$ 9.982,50	R\$ 15.882,50
16.981 a 23.772	1,2	R\$ 10.980,75	R\$ 18.480,75
23.773 a 30.564	1,4	R\$ 12.078,83	R\$ 19.578,83
30.565 a 37.356	1,6	R\$ 14.615,39	R\$ 22.115,39
37.357 a 44.148	1,8	R\$ 16.076,92	R\$ 23.576,92
44.149 a 50.940	2	R\$ 17.684,61	R\$ 23.584,61
50.941 a 61.128	2,2	R\$ 19.453,07	R\$ 26.953,07
61.129 a 71.316	2,4	R\$ 20.533,07	R\$ 26.433,07
71.317 a 81.504	2,6	R\$ 21.098,07	R\$ 26.998,07
81.505 a 91.692	2,8	R\$ 21.398,38	R\$ 28.898,38
91.693 a 101.880	3	R\$ 23.538,22	R\$ 29.438,22
101.881 a 115.464	3,2	R\$ 25.892,03	R\$ 31.792,03
115.465 a 129.048	3,4	R\$ 27.242,03	R\$ 33.142,03
129.049 a 142.632	3,6	R\$ 28.481,23	R\$ 34.381,23
142.633 a 156.216	3,8	R\$ 29.981,23	R\$ 35.981,23
156.217	4	R\$ 31.329,36	R\$ 42.981,23
Estado de Rondônia	FPE	R\$ 353.615,24	R\$ 196.893,13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.615.394/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
	DATA DE ABERTURA 28/07/2022	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CINDERONDONIA		
PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R AFONSO PENA	NÚMERO 1706	COMPLEMENTO *****
CEP 76.804-134	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
ENDERECO ELETRÔNICO CINDERONDONIA@GMAIL.COM	TELEFONE (69) 9970-8530/ (69) 9977-0030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Proc. n° 38/2025
 Folha n° 12/305
Jaqueleine
VISTO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 09:06:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Estado de Rondônia e o Governo do Estado de Rondônia, através de seus legítimos representantes, reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocados, na cidade de Pimenta Bueno no dia 11 de fevereiro de 2022, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público interfederativo de desenvolvimento de Rondônia, de funcionalidade multifinalitário, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa com a participação do Estado e de Municípios de Rondônia, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, sendo definidas as suas áreas de atuação a constar: "Desenvolvimento regional, Desenvolvimento sustentável, Agricultura, Planejamento urbano, Infraestrutura urbana e rural, Eficiência energética, Gestão associada e estado gerencial, Compras públicas, Segurança pública, Assistência social, Previdência social e trabalho, Educação, Saúde, Cultura, Urbanismo, Habitação, Gestão ambiental, Administração tributária, Regularização Fundiária, Engenharia e arquitetura, Desenvolvimento socioeconômico e turístico, Capacitação e aperfeiçoamento, Assistência jurídica e Tecnologia da informação", sempre baseados nos princípios fundamentais da Administração Pública, de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando desta forma, a autonomia dos entes da federação consorciados, com estrita observância na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, observadas as condições abaixo estabelecidas:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE nos termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO QUE a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;



CONSIDERANDO QUE a publicação do Decreto n° 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei n° 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO QUE, o Estado possui papel essencial na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento dos municípios, porquanto, não existe Estado forte com municípios frágeis, desta forma é uma necessidade de o Estado na condição de Governo fortalecer seus entes subnacionais;

CONSIDERANDO QUE a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de implantar um modelo de governança regional que possibilite maximização das políticas de governo, por meio de planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandados pela região;

CONSIDERANDO QUE, 31 (trinta e um) municípios de Rondônia possuem população inferior a 20 mil habitantes, e 15 (quinze) municípios com população inferior a 10 mil habitantes, ou seja, municípios pequenos, com baixa arrecadação própria que necessitam de ações coletivas e em conjunto para resultar em eficiência e efetividades as atividades desenvolvidas no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO QUE, os municípios menores possuem grande dificuldade de formarem equipes técnicas em seu quadro, em especial voltada a construção de projetos de engenharia e arquitetura, bem como, para ações visando o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO QUE, o Estado de Rondônia é um jovem ente federado, a qual possui imensas demandas a serem executadas, em especial aquelas pelos municípios que permitam o desenvolvimento local, a interiorização de riquezas, a geração de emprego e renda, bem como a eficiência e a maximização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO QUE, um consórcio público interfederativo e multifinalitário, constituem um poderoso instrumento para, não só os Municípios, mas também os Estados, enfrentarem conjuntamente os problemas que assolam as suas populações, somando recursos materiais, financeiros e humanos de cada ente, por meio da utilização conjunta de máquinas, equipamentos e mão-de-obra especializada, realizando ações coordenadas, que se fossem implementadas isoladamente não atingiriam os resultados almejados

CONSIDERANDO QUE, são evidentes as vantagens da cooperação entre entes federados, podendo ser citadas: a) a racionalização do uso dos recursos existentes, destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, b) a criação de vínculo ou fortalecimento dos vínculos preexistentes, com a formação ou consolidação de uma Identidade regional, c) a instrumentalização da promoção do desenvolvimento local, regional e estadual e d) a conjugação de esforços para atender as necessidades da população, as quais não poderiam ser atendidas de outro modo diante de um quadro de escassez de recursos, dentre outras diversas vantagens de amplo conhecimento;

CONSIDERANDO AINDA QUE, o consórcio público interfederativo, permitirá o fortalecimento da autonomia dos entes municipais, e a democracia na tomada de decisões coletivas, aumentando a transparência e centralizando o controle das decisões públicas, trazendo ainda maior peso político regional para as demandas locais, dando maior agilidade às administrações públicas municipais, bem como, realizando intercâmbios de soluções e ideias, mitigando problemas regionais sem se limitar as fronteiras administrativas e territoriais;

CONSIDERANDO que o consórcio público interfederativo, de finalidade multifinalitaria, não conflita com as áreas de atuação dos demais consórcios existentes no Estado de Rondônia.

I-DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

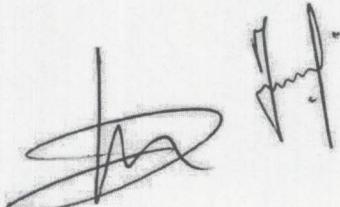
Art. 1º Fica definido a denominação dos entes como Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDONIA, de funcionalidade multifinalitário, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa com a participação do Estado de Rondônia e de Municípios do Estado de Rondônia, sob a forma de associação pública, tendo por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover sobre tudo avanço no Estado de Rondônia, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único. O CINDERONDÔNIA adquirirá personalidade jurídica mediante a convenção do protocolo em Lei por pelo menos 03 (três) dos entes da federação, o protocolo de intenção.

II-DO INGRESSO NO CONSORCIO, DA SUBSCRIÇÃO E DO CONSORCIAMENTO

Art. 2º Consideram-se entes da federação subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio CINDERONDÔNIA os seguintes entes:

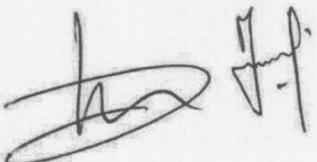
1. Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 00.394.585/0001-71, com sede na Avenida Farquar nº 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, representado pelo Governador do Estado, o senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF de nº 001.231.857-42, residente no município de Porto Velho-RO.
2. Município de Alta Floresta Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 15.834.732/0001-54 com endereço na Avenida: Nilo Peçanha, nº 4513 - Redondo, representado pelo senhor prefeito Giovan Damo, inscrito no RG: 665191 SSP / RO e CPF de nº 661.452.012-15, residente no município de Alta Floresta Do Oeste.
3. Município de Alto Alegre Do Parecis, inscrito no CNPJ de nº 84.744.994/0001-40 com endereço na Avenida Afonso Pena, nº3370 - Centro, representado pelo senhor prefeito Denair Pedro Da Silva, inscrito no RG: 1496615 SSP / RO e CPF de nº 815.926.712-68, residente no município de Alto Alegre Do Parecis.
4. Município de Alvorada Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 15.845.340/0001-90 com endereço na Avenida Marechal Deodoro, nº4695 - Centro, representado pelo senhor prefeito Vanderlei Tecchio, inscrito no RG: 562768 SSP / RO e CPF de nº 420.100.202-00, residente no município de Alvorada Do Oeste.
5. Município de Cabixi, inscrito no CNPJ de nº 22.855.159/0001-20 com endereço na Avenida Tamoios, nº4887 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Izael Dias Moreira, inscrito no RG: 382286 SSP / RO e CPF de nº 340.617.382-91, residente no município de Cabixi.
6. Município de Campo Novo de Rondônia, inscrito no CNPJ de nº63.762.033/0001-99, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 2454, setor 02, Campo Novo de Rondônia-RO- União, representado pelo senhor prefeito Alexandre José Silvestre Dias, inscrito no RG: 59671928 SSP / RO e CPF de nº928.468.749-72, residente no município de Campo Novo e Rondônia.
7. Município de Candeias Do Jamari, inscrito no CNPJ de nº 63.761.902/0001-60 com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº1781 - União, representado pelo senhor prefeito Valteir Geraldo Gomes De Queiróz, inscrito no RG: 000908496 SSP / RO e CPF de nº 852.636.212-72, residente no município de Candeias Do Jamari.
8. Município de Cerejeiras, inscrito no CNPJ de nº 04.914.925/0001-07 com endereço na Rua Joaquim cardoso dos santos, 1354, centro, representado pelo

4




senhor(a) prefeito(a) José Carlos Valendorff, inscrito no RG: 17/R.2721.279 SSP/SC e CPF de nº 419.500.462-49, residente no município de Cerejeiras.

9. Município de Colorado Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 04.391.512/0001-87 com endereço na Avenida Paulo de Assis, nº 4132 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Jose Ribamar De Oliveira, inscrito no RG: 365183/82 SSP / CE e CPF de nº 223.051.223-49, residente no município de Colorado Do Oeste.
10. Município de Corumbiara, inscrito no CNPJ de nº 63.762.041/0001-35 com endereço na Avenida Olavo Pires, nº 2129 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Leandro Teixeira Vieira, inscrito no RG: 729.564 SSP / RO e CPF de nº 755.849.642-04, residente no município de Corumbiara.
11. Município de Costa Marques, inscrito no CNPJ de nº 04.100.020/0001-95 com endereço na Avenida Chianca, nº 1381 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Vagner Miranda Da Silva, inscrito no RG: 757562 SSP / RO e CPF de nº 692.616.362-68, residente no município de Costa Marques.
12. Município de Espigão Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 04.695.284/0001-39 com endereço na Avenida Rio GDE, nº 2800 - Vista Alegre, representado pelo senhor(a) prefeito Weliton Pereira Campos, inscrito no RG: 0426988639 SSP / BA e CPF de nº 410.646.905-72, residente no município de Espigão Do Oeste.
13. Município de Guajará-Mirim, inscrito no CNPJ de nº 05.893.631/0001-09 com endereço na Avenida XV de novembro, nº 930 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Raissa Da Silva Paes, inscrito no RG: 1241047 SSP / RO e CPF de nº 012.697.222-20, residente no município de Guajará-Mirim.
14. Município de Jaru, inscrito no CNPJ de nº 04.279.238/0001-59 com endereço na Rua Florianópolis, nº 3063 - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Jeverson Luiz De Lima, inscrito no RG: 692488 SSP / RO e CPF de nº 682.900.472-15, residente no município de Jaru.
15. Município de Ji-Paraná, inscrito no CNPJ de nº 04.092.672/0001-25 com endereço na Avenida Dois de Abril, nº 1701 - Urupá, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Isaú Raimundo Da Fonseca, inscrito no RG: 325208 SSP / RO e CPF de nº 286.283.732-68, residente no município de Ji-Paraná.
16. Município de Mirante da Serra, inscrito no CNPJ de nº 63.787.071/0001-04 com endereço na Rua Dom Pedro , I, centro , representado pelo senhor(a) prefeito(a) Evaldo Duarte Antonio , inscrito no RG: 632.922 SSP / RO e CPF de nº 694.514.272-87, residente no município de Mirante da Serra.
17. Município de Nova Brasilândia Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 15.884.109/0001-06 com endereço na Rua Riachuelo, nº 3284 - Setor 4, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Helio Da Silva, inscrito no RG: 513884



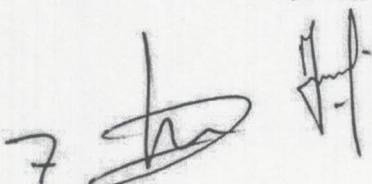
SSP / RO e CPF de nº 497.835.562-15, residente no município de Nova Brasilândia Do Oeste.

18. Município de Novo Horizonte Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 63.762.009/0001-50 com endereço na Avenida Elza Vieira Lopes, S/nº - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Cleiton Adriane Cheregatto, inscrito no RG: 67495 SSP / RO e CPF de nº 640.307.172-68, residente no município de Novo Horizonte Do Oeste.
19. Município de Parecis, inscrito no CNPJ de nº 84.745.363/0001-46 com endereço na Rua Carlos Gomes, S/nº - Centro, representado pelo senhor(a) prefeito(a) Marcondes De Carvalho, inscrito no RG: 663722 SSP / RO e CPF de nº 420.258.262-49, residente no município de Parecis.
20. Município de Pimenta Bueno, inscrito no CNPJ de nº 04.092.680/0001-71 com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 1046 - Pioneiros, representado pelo senhor prefeito Arismar Araújo De Lima, inscrito no RG: 8962 SSP / TO e CPF de nº 450.728.841-04, residente no município de Pimenta Bueno.
21. Município de Pimenteiras Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 01.592.473/0001-98 com endereço na Avenida Brasil, nº893-Centro, representado pela senhora Prefeita Valeria Aparecida Marcelino Garcia, inscrito no RG: 22356017 SSP / SP e CPF de nº 141.937.928- 38, residente no município de Pimenteiras Do Oeste.
22. Município de Primavera De Rondônia, inscrito no CNPJ de nº 84.723.030/0001-16 com endereço na Rua Jonas Antônio de Souza, nº1466-Centro, representado pelo senhor Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, inscrito no RG: 6150905-4 SSP / MT e CPF de nº 684.997.522-68, residente no município de Primavera De Rondônia.
23. Município de Rolim De Moura, inscrito no CNPJ de nº 04.394.805/0001-18 com endereço na Avenida João Pessoa, nº4478-Centro, representado pelo senhor Prefeito Aldair Julio Pereira, inscrito no RG: 254262 SSP / RO e CPF de nº 390.531.802-49, residente no município de Rolim De Moura.
24. Município de Santa Luzia Do Oeste, inscrito no CNPJ de nº 15.845.365/0001-94 com endereço na 7 de setembro, nº2070-Centro, representado pelo senhor prefeito Jurandir De Oliveira Araujo, inscrito no RG: 334393 SSP / RO e CPF de nº 315.662.192-72, residente no município de Santa Luzia Do Oeste.
25. Município de São Francisco Do Guaporé, inscrito no CNPJ de nº 04.092.680/0001-71 com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 1046 - Pioneiros, representado pelo senhor prefeito Alcino Bilac Machado, inscrito no RG: 1801358 SSP / PR e CPF de nº 341.759.706- 49, residente no município de São Francisco Do Guaporé.

26. Município de São Miguel Do Guaporé, inscrito no CNPJ de nº 22.855.167/0001-77 com endereço na Avenida São Paulo, s/nº - Centro, representado pelo senhor Prefeito Cornelio Duarte De Carvalho, inscrito no RG: 1547202 SSP / RO e CPF de nº 326.946.602-15, residente no município de São Miguel Do Guaporé.
27. Município de Seringueiras, inscrito no CNPJ de nº 63.761.993/0001-34 com endereço na Avenida Jorge Teixeira, nº935-Centro, representado pelo senhor Prefeito Armando Bernardo Da Silva, inscrito no RG: 243388290 SSP / RO e CPF de nº 157.857.728-41, residente no município de Seringueiras.
28. Município de Vale Do Paraíso, inscrito no CNPJ de nº 63.786.990/0001-55 com endereço na Avenida Paraíso, nº 2601-Centro, representado pela Prefeita Poliana De Moraes Silva Gasqui Perreta, inscrito no RG: 5529152 SSP / PE e CPF de nº 030.274.244-16, residente no município de Vale Do Paraíso.
29. Município de Vilhena, inscrito no CNPJ de nº 04.092.706/0001-81 com endereço na Centro Adm. Sen. Dr. Teotônio Vilela, s/nº Jardim América, representado pelo senhor prefeito Eduardo Toshiya Tsuru, inscrito no RG: 140682971 SSP / RO e CPF de nº 147.500.038-32, residente no município de Vilhena.
- §1º. Para participar dos programas, projetos, atividades e operações especiais do consórcio público o ente da federação deverá providenciar a inclusão da dotação orçamentária para transferências ao consórcio público por meio de rateio ou aplicação direta, observados das disposições legais, regulamentares e deste Protocolo de Intenções.
- §2º. O início das atividades e a entrega de recursos financeiros ao consórcio público ocorrerão após a efetivação de contratos de programas, contratos de rateio, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres.
- §3º. O consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensa a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n.
- 11.107/05, artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

III-DA RATIFICAÇÃO

Art. 3º Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CINDERONDÔNIA, mediante a entrada em vigor de lei ratificadora do município de Pimenta Bueno, que subscreve em conjunto este protocolo.

7 



§1º Somente será considerado consorciado o ente público subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º O ente público que integrar o CINDERONDÔNIA providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§3º Será automaticamente admitido no CINDERONDÔNIA o ente público que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§5º Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente público dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CINDERONDÔNIA, após homologação do mesmo em Assembleia Geral e desde que possua Lei Municipal que o autorize.

IV-DO MUNICÍPIO SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA tem sua sede e foro a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000, Estado de Rondônia.

Parágrafo Primeiro – A sede e suas sucursais e/ou filiais poderão ser alterada por decisão em Assembleia Geral, com quórum simples.

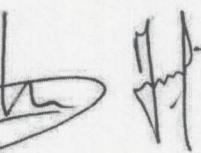
Parágrafo Segundo - O Protocolo de Intenções e/ou suas alterações, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos entes da federação, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 5º A área de atuação do CINDERONDÔNIA será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º o CINDERONDÔNIA vigorará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

V-DO OBJETO E FINALIDADES



Art. 7º Constitui objeto do CINDERONDÔNIA, a atuação no Desenvolvimento regional, Desenvolvimento sustentável, Agricultura, Planejamento urbano, Infraestrutura urbana e rural, Eficiência energética, Gestão associada e estado gerencial, Compras públicas, Segurança pública, Assistência social, Previdência social e trabalho, Educação, saúde, Cultura, Urbanismo, Habitação, Gestão ambiental, Administração tributária, Regularização Fundiária, Engenharia e arquitetura, Desenvolvimento socioeconômico e turístico, Capacitação e aperfeiçoamento, Assistência jurídica e Tecnologia da informação. Para tanto, observará os limites constitucionais e legais, bem como uso racional e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e a vida, do patrimônio urbanístico comum dos entes consorciados.

Parágrafo único – Integra ainda seu objeto primordial a união entre municípios e o Estado de Rondônia para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, execuções em conjunto, buscando formas de articulação intermunicipais com governança, objetivando integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios Rondonienses, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Art. 8º O CINDERONDÔNIA tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

I- Proporcional assessoramento na elaboração e execução de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, bem como prestar atividades e assessoramento na elaboração de estudos e serviços de todas as áreas da engenharia, arquitetura, topografia e demais correlatas;

II – Proporcional assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esporte, cultura trabalho e ação social, saúde, habitação, agricultura, tributos, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

III – Articular os entes consorciados na defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas, podendo desenvolver planejamentos regionais, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os nas áreas de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos entes consorciados e o despertar de diversas cadeias que compõe a vocação econômica de Rondônia.

IV – Proporcionar ações ligadas a infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes consorciados;

V – Prestar suporte a execução de ações de integração das administrações tributárias dos entes consorciados, maximizando a arrecadação dos tributos, instituindo conselhos de contribuintes regionalizados, realizando julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária no âmbito dos municípios, estabelecendo programas de fiscalização tributária conjunta, e propondo regionalização de incentivos fiscais;

VI – Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;

VII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico no ambiente dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações, projetos e serviços turísticos, de lazer, gastronômicos e de entretenimento com eficiência e qualidade.

VIII-Auxiliar com estudos e teses jurídicas no planejamento e gestão, gerir ou administrar serviços e recursos de regime próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, quando autorizados por lei federal.

IX – Apresentar projetos e executar ações voltada a atingir os meios de comunicação, como a internet, rádio, televisão, normais, revistas, entre outros, visando o cumprimento do princípio da transparência da administração pública, para divulgação dos programas e ações institucionais pelo consórcio, bem como, dos municípios consorciados, podendo implementar ferramentas de publicação de atos oficiais, a fim de maximizar custos e aumentar a integração e eficiência.

X – Realizar ações integradoras em todos os âmbitos dos entes consorciados nas áreas esportivas, culturais e científicas dos entes consorciados, realizando intercâmbios técnicos e promovendo a pluralidade de conhecimento e experiências;

XI – Desenvolver e executar feiras para integração dos entes consorciados no âmbito do Estado de Rondônia, bem como seminários, palestras, workshop, e eventos que visem integrar, divulgar e permitir avanços aos entes consorciados, podendo ser inclusive executados fora do território do Estado.

XII – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadora de serviços, instrumentos de gestão, entre outros, para fortalecer a atuação conjunta.

10 *[Signature]*



XIII – Estabelecer vínculo de governança, cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, efetividade e eficácia nos resultados dos serviços públicos nos entes consorciados.

XIV – Realizar licitações compartilhada cujo editais prevejam contratos a serem celebrados pelas administrações diretas ou indiretas dos entes consorciados;

XV - Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

XVI - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos, como cascalho, pedras e outros insumos;

XVII - Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

XVIII – Promoção de estudos técnicos e serviços de assessoria administrativa, jurídico e contábil;

IX - Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento entre os entes consorciados;

XX - Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XXI - Gestão associada de serviços públicos;

XXII - Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXIII - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXIV - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXV - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

[Handwritten signature]



- d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
 - e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
 - f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.
- XXVI** - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- XXVII** - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- XXVIII** - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XXIX** - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XXX** - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XXXI** - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXXII** - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XXXIII** - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XXXIV** - O exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação, exceto as de ordem privativa, em observância dos limites constitucionais e legais.
- XXXV** - Contratação e/ou execução de serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural para os entes consorciados;
- XXXVI** - Instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem;
- XXXVII** - A gestão associada de serviços públicos decorrentes deste consórcio.
- XXXVIII** - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e ao fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes associados;
- XXXIX** - Produção de informações ou de estudos técnicos;
- XL** - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, materiais e/ou equipamentos para o atendimento do objeto do consórcio;
- XLI** - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;
- XLII** - Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes consorciados, bem como, da federação, do setor

12



privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

XLIII – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;

XLIV – Desenvolver ações integradas de extensão, pesquisa e ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de extensão, pesquisa e ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

XLV – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial com o terceiro setor, setor produtivo e demais organizações da sociedade civil;

XLVI – Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Rondônia e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Rondônia aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;

XLVII – Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;

XLVIII – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XLIX – Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;

L – Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

LI – Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;

LII – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;

LIII – Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens -áreas, locações de

veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;

LIV – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;

LV – Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, quando se tratar de assunto de interesse comum, observados os limites constitucionais de cada ente.

LVI-Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial CNM, SEBRAE, PROFAZ, associações e demais organizações da sociedade civil;

VI-DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 9º - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o **CINDERONDÔNIA** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;

III – Prestar por seus empregados e colaboradores ou serviços previstos no presente Protocolo e seus consorciados.

IV – Requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação de serviços ao **CINDERONDÔNIA**;

V- Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação

VI – Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

VII – Representar os entes consorciados que o integram perante os fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições acerca dos assuntos atinentes e de estrita relação as atividade e objetivos do Consórcio.

VIII – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

IX - Estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

X – Prestar serviços públicos remunerados, sempre que existir conveniência e vantajosidade aos seus entes consorciados;

XI – Implementação, gestão e arrecadação quando convier de taxas e/ou tarifas, com a devida vinculação a fundo específico e destinação adequada a sua finalidade, mediante autorização específica, atendendo aos critérios de Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, e submeter à análise e aprovação da assembleia geral.

XII – Cobrar taxa de inscrição em seus eventos aberto ao público, ou para entes não consorciados e/ou de outras localidades;

XIII - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§1º O CINDERONDÔNIA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§2º O CINDERONDÔNIA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

VII-DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - Constituem DIREITOS dos consorciados:

I – Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CINDERONDÔNIA;

IV – Compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CINDERONDÔNIA nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções e no Estatuto Social

Art. 19º - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral.

§1º - Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante autorizado por procuração.

§2º - O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral.

Art. 20º - Compete à assembleia geral:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do CINDERONDÔNIA;

II – Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

III – Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções;

IV – Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;

V – Aplicar a pena de exclusão do consórcio público;

VI – Aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;

VII – Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente e do Diretor Executivo do consórcio público, cujos mandatos serão de 03(três) anos;

VIII – Ratificar a exoneração ou destituição de membros da Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado;

IX – Aprovar:

a) Programa anual de trabalho;

b) O orçamento anual do consórcio público;

c) A realização de operações de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;

e) A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII – Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa;

XIV – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;

b) O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV – Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;

XVI – Dissolver o consórcio público, na forma prevista no Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 21º - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em assembleia geral especialmente convocada.

§1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º - A Presidência será eleita por voto público.

§3º - Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral.

§4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

§5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos.

§6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

Art. 22º - Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 23º - Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.

§1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública.

§4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art. 24º - Será convocada assembleia geral para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio público, por meio de publicação dando ciência a todos os consorciados.

§1º - Confirmado o quórum de instalação, a assembleia geral, por votação de 2/3 dos participantes aprovará o estatuto.

§2º - O estatuto do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 25º - Nas atas da assembleia geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia geral;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.

Art. 26º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembleia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada na imprensa oficial no diário oficial eletrônico do Estado de Rondônia, podendo ainda , se achar necessário publicar no diário oficial dos municípios.

XI-DA PRESIDÊNCIA

Art. 27º - O CONSÓRCIO CINDERONDÔNIA será administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em assembleia geral, com mandato de 03 (três) anos, permitindo uma única reeleição, de acordo com as previsões do capítulo anterior e deste capítulo.

Art. 28º - A eleição dos membros da Presidência será realizada em até quinze dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.

Art. 29º - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06(seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público.

§1º - O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias.

§2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

§3º - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

Art. 30º - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

- I – Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público;
- II – Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – Nomear e exonerar agentes públicos;
- IV – Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V – Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão;
- VI – Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
- VII – Administrar o patrimônio do consórcio público;
- VIII – Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

IX – Convocar a assembleia geral nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;

X – Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Rondônia, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

XI – Escolher 03(três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos;

XII – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;

§1º - Com exceção da competência prevista no inciso I e II, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva.

§2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente, mediante ato delegatório.

Art. 31º - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice- Presidente.

Art. 32º - O substituto ou sucessor do Chefe do Poder Executivo o substituirá na Presidência do consórcio público.

XII-DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo 2 (dois) membros natos o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3 (três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência.

Art.34º - Compete ao Conselho de Administração do CINDERONDÔNIA o acompanhamento, aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.

Art. 35º - O Conselho de Administração do CINDERONDÔNIA reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público.

XIII-DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 03(três) anos.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da assembleia geral.

§2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado.

§3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 37º - Além do previsto no estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público.

§2º - Compete ao Conselho Fiscal realizar aprovação e/ou reprovação das contas de gestão;

§3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral.

XIV-DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38º - A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exercerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público.

§1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do Estatuto.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida no protocolo de



intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 39º - Além do previsto no protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo:

I – Julgar recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;

II – Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

IV – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Art. 40º - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, do protocolo de intenções.

XV-DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 41º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I do Protocolo de Intenções e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 42º - A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não ser remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados, podendo apenas perceberem ajuda de custo em deslocamento na modalidade diária e passagens quando a viagem for de interesse do Consórcio.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do Protocolo de

Intenções, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 43º - Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), e subsidiariamente ao que estabelece o Estatuto social e regimento interno.

§1º - A cedência dos agentes públicos efetivo do Estado de Rondônia para o consórcio público, serão realizadas na forma estabelecida na Lei Complementar 68/92 , mediante autorização do órgão cedente, cujo ônus da remuneração será responsabilidade da cessionária, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário do órgão de origem, sendo aplicado a mesma hipótese em casos de cedência por parte do ente municipal, salvo se a legislação dispuser o contrário.

§2º - O regulamento aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, assiduidade, desempenho, estabilidade, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§4º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente.

§5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 44º - O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, do Protocolo de Intenções.

§1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, do Protocolo de Intenções.

§3º - Será previsto no orçamento anual do consórcio público, a revisão geral anual de salários dos empregados públicos do CINDERONIA, nos termos da variação do índice INPC ou outro índice que assembleia geral aprovar no orçamento, a qual será aplicado mediante expedição de Resolução.

§4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário-mínimo vigente no país.

§5º - Os empregados públicos do consórcio público, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber por ordem do Presidente do consorcio, adicionais e gratificações pelo exercício da função que esteja nos cargos de chefia, direção ou assessoramento, cujo valores serão estabelecidos por resoluções.

§6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.

§8º - Os servidores cedidos ao consorcio público, poderão perceber auxílios ou gratificações em valores que serão estabelecidos por resoluções, em caráter indenizatório, a depender do emprego comissionado ou da função gratificada que o servidor passe a ocupar no consorcio.

§9º - As gratificações previstas nos §§ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo.

Art. 45º - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

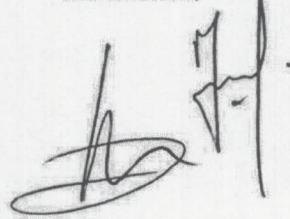
Parágrafo único. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Art. 46º - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

26 



IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

V – Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§1º - Os contratados temporariamente exerçerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§2º - Não havendo emprego público criado no protocolo de intenções, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§3º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 47º - Os do salário e das demais vantagens e adicionais previstas no Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados públicos do CINDERONDÔNIA, fundada na legislação trabalhista, conforme previsto Protocolo de Intenções, Estatuto e decisões da assembleia geral:

I – Décimo terceiro salário;

II – Férias e adicional de férias;

III – Adicional por serviço extraordinário;

IV – Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – Adicional noturno;

VI – Adicionar de cargo de direção/gestão;

VII – Auxílio alimentação;

VIII – Vale transporte.

§1º - O auxílio alimentação previsto no inciso VII deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com a opção do empregado público, no valor máximo mensal de R\$ 970,00(novecentos e setenta reais), reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto no artigo 43, § 3º, do protocolo de Intenções.

§2º - O Estatuto preverá as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

XVI-DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 48º - Fica autorizado pelos entes da federação que integram o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA-CINDERONDÔNIA**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada

27



dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades previstas no artigo 2º do Protocolo de Intenções.

Art. 49º- Ao consórcio público é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§1º - O consórcio público também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os casos de extinção;

VIII – Os bens reversíveis;

IX – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ao titular dos serviços;

XI – A periodicidade em que o consórcio público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII – Demais cláusulas previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento.

§4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade dos entes contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio público pelo período em que viger o contrato de programa.

§6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referente à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§9º - O contrato de programa continuará vigente, mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviço público.

§10º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos entes contratantes obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§11º - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio público, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Art. 50º - O consórcio público elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

- I – A qualificação do consórcio público e do ente consorciado;
- II – O objeto e a finalidade do rateio;
- III – A previsão de forma descriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada à inclusão de despesas genéricas;
- IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII – O direito e obrigações das partes;
- IX – A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- X – O direito do consórcio público e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- XI – demais condições previstas na Lei Federal n.11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 51º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, deverá o consórcio público realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente.

30
Jaqueleme



§3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispußer a legislação federal respectiva.

§4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio público.

§5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Art. 52º - O consórcio público poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços públicos pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I – Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – Submeter à análise e aprovação da assembleia geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da assembleia geral.

Art. 53º - O consórcio público fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 54º - O consórcio público fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Art. 55º - O patrimônio do consórcio público será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens do consórcio público são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados presentes na assembleia geral convocada para este fim.

XVII-DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

Art. 56º - Fica autorizado o CINDERONDÔNIA a realizar gestão pública compartilhada com outros consórcios públicos, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

Art. 57º - A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica de outros consórcios públicos, através de cooperação técnica.

Parágrafo único. Na gestão pública compartilhada é permitida à atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com outros consórcios públicos, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de agentes públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

XVIII-DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 58º - A execução das receitas e das despesas do consórcio público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 59º - Constituem recursos financeiros do consórcio público:

- I – As contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio público;
- II – A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços, através do consórcio público;
- III – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados, outros consórcios públicos ou para terceiros;
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V – Os saldos do exercício;
- VI – As doações e legados;
- VII – O produto de alienação de seus bens livres;
- VIII – O produto de operações de crédito;
- IX – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- X – Os créditos e ações;
- XI – O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
- XII – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XIII – Os recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo consórcio público.

§1º - Os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público:

- I – Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II – Para aplicação direta decorrentes da aquisição de bens e serviços;
- III – Quando tenham contratado o consórcio público para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções;
- IV – Na forma do respectivo contrato de rateio.

§2º - os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações remanescentes, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§4º - O consórcio público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

§5º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§6º - Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

XIX-DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 60º - A retirada de membro do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral.

§1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§2º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes da federação consorciados do consórcio público, manifestada em assembleia geral;

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela assembleia geral do consórcio público.

Art. 61º - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

IV – A não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado no Protocolo de Intenções ou em assembleia geral.

§1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da assembleia geral, exigido o 2/3 dos votos.

§4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§6º - Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

XX-DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 62º - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 63º - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

XXI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64º - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.

Art. 65º - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público;

III – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação-consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público;

IV – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 66º - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.

Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 67º - Deverá ser publicado anualmente relatório de gestão do consórcio público.

Art. 68º - Fica instituído como órgão de imprensa oficial de publicação do CINDERONDÔNIA o Diário Oficial do Estado de Rondônia, veiculado através do endereço eletrônico <https://diof.ro.gov.br/>.

Art. 69º - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos entes consorciados.

§1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os entes consorciados terão o prazo de 24(vinte e quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções.

§2º - A conversão da segunda alteração do protocolo de intenções em contrato de consórcio público se dará após a vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.

§3º - Caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.

§4º - As vantagens, salários e adicionais previstas aos empregados públicos no Protocolo de Intenções, serão devidos a partir do mês subsequente a conversão deste em contrato de consórcio público.

§5º - Não será aplicada a revisão geral anual prevista no §3º, do artigo 43, do Protocolo de Intenções, no ano de 2022.

Art. 70º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 71º - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, respeitando os privilégios constitucionais de cada ente federado.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007, consolidando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pimenta Bueno, 11 de fevereiro de 2022

Maxwell Mota de Andrade
Procurador Geral do Estado

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

**Cinde
RONDÔNIA**

Câmaras Municipais de Cuiabá e de Rondonópolis

Prefeito Weliton Pereira Campos
Município de Espigão do Oeste

Prefeita Raissa Da Silva Paes,
Município de Guajará Mirim

Prefeito Isaú Raimundo Da Fonseca
Município de Ji-Paraná

Prefeito Cleiton Adriane Cheregatto
Município de Novo Horizonte do Oeste

Prefeito Valéria Aparecida Marcelino Garcia
Município de Pimenteiras do Oeste

Prefeito Aldair Julio Pereira
Município de Rolim de Moura

Prefeito Cornelio Duarte De Carvalho
Município de São Miguel do Guaporé

Prefeito Jeverson Luiz De Lima
Município de Jaru

Prefeito Helio Da Silva
Município de Nova Brasilândia do Oeste

Prefeito Marcondes De Carvalho
Município de Parecis

Prefeito Eduardo Berroletti Siviero
Município de Primavera de Rondônia

Prefeito Alcino Bilac Machado
Município de São Francisco do Guaporé

Armando Bernardo da Silva
Prefeito Armando Bernardo Da Silva
Município de Seringueiras

Proc. n° 38/2025
Folha n° 51 / 105
Jaguariúna
VISTO

**Cinde
RONDÔNIA**

Proc. n° 38/2025
Folha n° 52 / 105
Jagualim
VISTO

Prefeito Municipal Arismar Araujo De Lima
Município de Pimenta Bueno

Prefeito Giovan Damo
Município de Alta Floresta do Oeste

Prefeito Jurandir De Oliveira Araujo,
Município de Santa Luzia do Oeste

Denair Pedro da Silva
Prefeito Denair Pedro Da Silva

Município de Alto alegre dos Parecis

Prefeito Vanderlei Tecchio
Município de Alvorada do oeste

Prefeito Valton Geraldo Gomes De Queiróz
Município de Candeias de Jamari

Prefeito Izael Dias Moreira
Município de Cabixi

Prefeito Jose Ribamar De Oliveira
Município de Colorado do Oeste

José Valendorff
Prefeito José Carlos Valendorff em exercício
Município de Cerejeiras

Prefeito Leandro Teixeira Vieira
Município de Corumbiara

Prefeito Vagner Miranda Da Silva
Município de Costa Marques



[Signature]
Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru
Município de Vilhena

Proc. n° 038/2025
Folha n° 53/165
[Signature]
Jacqueline
VISTO

[Signature]
Prefeito Evaldo Duarte Antônio
Município Mirante da Serra

[Signature]
Prefeita Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Município de Vale do Paraiso

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS
E OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1. Os empregados públicos do **CINDERONDÔNIA**, será sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em consonância ao art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender a todas as demandas previstas no Protocolo de intenções;

§ 1º - O quadro de pessoal do **CINDERONDÔNIA** será integrado pelos empregados públicos lotados na Diretoria Executiva, coordenações, gerencias e de Apoio, com atuação em nível de gerência e execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto social e regimento interno.

§ 2º – Os empregos públicos da Diretoria Executiva previsto no art. 38 do Protocolo de intenções, e ainda coordenação, gerencia, controlador, procurador geral serão considerados cargos de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – Os demais empregos públicos constantes no quadro abaixo, deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação do Conselho Administrativo, e serão providos por meio concurso público, excepcionalmente por contratação temporária de acordo com art. 46 do protocolo de intenções do **CINDERONDÔNIA**;

§ 4º – Por solicitação da Diretoria Executiva, com competência outorgada pelos entes consorciados mediante a ratificação por lei do Protocolo de Intenções, poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos casos previsto do art. 46 do protocolo de intenções do **CINDERONDÔNIA**;

§ 5º – Mediante proposição da Diretoria Executiva, com estudos e impactos de folha, e por decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos públicos, fixação ou alteração de remuneração, e ou aumentar o número de empregos públicos existentes de acordo com as necessidades do **CINDERONDÔNIA**, dependerão de nova ratificação por lei no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 6º – Os valores remuneratórios do quadro de pessoal do **CINDERONDÔNIA** poderão ser reajustados mediante resolução do Conselho Administrativo, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual, conforme previsto nos termos do § 3º art. 44 do protocolo de intenções.

§ 7º - Nos termos do art. 75-B da Consolidação de leis Trabalhista, o **CINDERONDÔNIA** poderá adotar o trabalho Home office/teletrabalho, onde o empregado público poderá ser

desenvolvido nos casos que não configure trabalho externo, podendo ser requisitado por autorização e ou determinado pelo Presidente que irá considerar o interesse público e a natureza do serviço a ser executado, cujas regras serão estabelecidas por ato próprio.

§ 8º - A contratação de estagiários será realizada mediante programa estabelecido por Resolução do Conselho administrativo, para estudantes de ensino médio, técnico e superior, por tempo determinado, cuja remuneração será na forma da lei, cujas regras serão estabelecidas estatuto social.

§ 9º - O emprego no cargo de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal, tendo não menos que 05 (cinco) anos de serviço público prestados no âmbito federal, estadual e municipal, incluído as organizações não governamentais e entidades de classe mantidas pelo poder público, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre nomeação e exoneração.

§ 10º - Por excepcional interesse público, as contratações temporárias iniciais, para instalação da estrutura do **CINDERONDONIA**, serão realizadas por meio de teste seletivo, cujos cargos serão definidos de acordo com a necessidade e autorizados pelo Conselho Administrativo, por meio de Resolução, cujas contratações serão mantidas no prazo previsto no § 3º do art. 46 deste protocolo.

§ 11º - Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções;

§ 12º - O Quadro de Pessoal do Consórcio Interfederativo de Rondônia – **CINDERONDÔNIA**, será adotado como parâmetro de salário, inicialmente pela lei municipal nº 2.923 de 14 de abril de 2022 do município de Porto velho, dado que o consorcio terá sua funcionalidade em Porto Velho/RO;

§ 13º - O Quadro de Pessoal do Consórcio Interfederativo de Rondônia – **CINDERONDÔNIA**, segue abaixo com o seu quantitativo, forma de provimento por cargo, jornada de trabalho semanal e remuneração, cuja tabela deste anexo é parte integrante deste Protocolo de Intenções.

I-Cargos em Comissão

Denominação/cargo	quant.	jornada	Valor	Provimento	escolaridade
Diretor executivo	1	40h	21.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor administrativo	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor financeiro	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor jurídico	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Procurador geral	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Controlador geral	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo

Coordenador de compras	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de comunicação e imprensa	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de infraestrutura	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de arquitetura	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de engenharia civil	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de eficiência energética	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de desenvolvimento local	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
coordenador de Tecnologia	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de Projetos	2	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Gerente administrativo e financeiro	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente de infraestrutura asfáltica	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente de compras	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente de captação de recurso	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente operacional	1	40h	8.000,00	Comissão	Médio
Gerente contábil	1	40h	8.000,00	Comissão	Superior
Chefe de departamento	6	40h	6.000,00	Comissão	Superior Completo
Assessor Jurídico	3	40h	5.000,00	Comissão	Superior completo
Assessor de assuntos estratégico	10	40h	4.500,00	Comissão	Superior completo
Técnico administrativo	10	40h	4.000,00	Comissão	Superior incompleto
Auxiliar serviços gerais	4	40h	3.000,00	Comissão	Ensino médio

II-Cargos de Emprego Público

Denominação/cargo	quant.	jornada	Valor	Provimento	escolaridade
Contador	2	40h	8.000,00	Emprego público	Superior Completo
Controlador	2	40h	8.000,00	Emprego público	Superior Completo
Procurador jurídico	2	40h	10.000,00	Emprego público	Superior Completo
Engenheiro civil	15	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Engenheiro Mecânico	2	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Arquiteto Urbanista	15	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Engenheiro Eletricista	5	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Geólogo	2	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Eletrotécnico	3	40h	4.600,00	Emprego Público	Técnico
Assessor Jurídico	4	40h	5.000,00	Emprego Público	Superior completo
Desenhista	30	40h	4.500,00	Emprego Público	Superior Incompleto
Agente Operacional	10	40h	4.500,00	Emprego Público	Ensino médio
Técnico administrativo	10	40h	4.000,00	Emprego Público	Superior incompleto
Motorista	3	40h	3.500,00	Emprego Público	Ensino Médio
Auxiliar de serviços gerais	5	40h	3.500,00	Emprego Público	Ensino Médio
Repcionista/secretária	03	40h	3.000,00	Emprego Público	Ensino Médio

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA- CINDERONDÔNIA

Os entes da federação consorciados do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, que ratificaram por lei o protocolo de intenções, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 25 de julho de 2022, de forma virtual, cuja convocação foi publicada no diário oficial do município de Jaru, edição nº 140 de 22 de julho de 2022, obedecendo as disposições do protocolo de intenção, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, discutiram e aprovaram por unanimidade o presente Estatuto Social, que será levado a publicação no órgão oficial Diário Oficial do Estado de Rondônia, e passará a vigorar consolidado nos seguintes termos.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, constituído na forma de associação pública, de funcionalidade multifinalitária, com personalidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, com a participação do Estado de Rondônia e de Municípios de Rondônia, sob a forma de associação pública, tendo por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover avanços no Estado de Rondônia, em especial fortalecendo os entes subnacionais, tendo sua sede e foro a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000, Estado de Rondônia, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto e pelas demais disciplinas legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I .DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 2º - O consórcio público tem a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva;
- VI - Unidades Administrativas.



Parágrafo único. Independente de alteração do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação.

Art. 3º - O consórcio público será organizado por este estatuto social e regimento interno, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, bem como normas relativas ao regime jurídico dos empregados públicos do consórcio público, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.4º- A assembleia geral do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, é a instância máxima do consórcio público, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência, mediante procuração, portaria de nomeação e/ou ato administrativo emanado do chefe do executivo, concedendo exclusivamente a agente público do Poder Executivo pertencente ao ente da federação, poderes para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos pelo mesmo.

§2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral.

Art. 5º - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, convocada pelos meios legais.

§1º - A assembleia geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do consórcio público ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, convocada pelos meios legais.

§2º - A assembleia geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§3º - Para fins de comprovação da presença na assembleia virtual, poderá ser colecionado prints, gravações e chamada nominal dos presentes com a devida confirmação individual para confirmação e registro dos participantes.

§4º - As convocações para assembleia geral, serão realizadas pela imprensa oficial do Estado, e/ou diário oficial dos Municípios consorciados, sendo estes considerados os meios legais, aplicando-se essa norma para as convocações de reuniões de Diretoria do **CINDERONDÔNIA**, quando se fizer necessário.

Art. 6º - O *quorum* exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos consorciados, exceto para assembleia virtual.

§1º- Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para quinze minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§ 2º Não se aplicará a assembleia geral de forma virtual, nos casos de;

I-Eleger ou Destituir de membros da Presidência, Conselho Administrativo e Fiscal;
II-Eleger ou Destituir de Diretoria Executiva;

III-Extinção do Consorcio;

IV-Aplicação de pena de exclusão;

§3º- para as atividades abaixo elencadas, deverá a assembleia virtual, obrigatoriamente respeitar o quórum de 2/3(dois terço):

I-Aprovação e alteração estatutária;

II-contrato de rateio;

III-deliberação de ingresso de ente federativo no consorcio;

IV-Aprovação do programa anual de trabalho, orçamento anual, realização e operação de crédito,

V-fixação e revisão e ou reajuste de valores devidos ao consorcio públicos pelos consorciados;

VI- Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;

VII-Deliberação quanto a prestação de contas anual, após exame e manifestação da Corte de Contas ;

Art. 7º - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral.

§1º - Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante quando autorizado conforme disposições contidas no §1º do art. 10 deste estatuto social.

§2º - O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados e definidos no edital de convocação, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral.

Art. 8º - Compete à assembleia geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do **Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA**;

II - Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido subscritor iniciais do Protocolo de Intenções ou não ratificaram no prazo de 2 (dois) anos;

III - Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções;

IV- Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;

- V** - Aplicar a pena de exclusão do consórcio público;
- VI** - Aprovar o estatuto social do consórcio público e suas alterações;
- VII** - Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público, cujos mandatos serão de 03 (três) anos;
- VIII** - Ratificar a exoneração ou destituição de membros Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado;
- IX** - Aprovar:
- a)** Programa anual de trabalho;
 - b)** O orçamento anual do consórcio público;
 - c)** A realização de operações de crédito;
 - d)** A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;
 - e)** A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- X** - Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XI** - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- XII** - Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa;
- XIII** - Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a)** A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;
 - b)** O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XIV** - Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;
- XV** - Dissolver o consórcio público, na forma prevista no Protocolo de Intenções.
- Art. 9º** – Nos casos de vacância, será procedido da seguinte forma;
- §1º**- O Presidente, do Conselho de Administração será substituído automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do **CINDERONDÔNIA**;
- §2º**- O Vice-Presidente, do Conselho de Administração será substituído por meio de eleição no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será convocado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, por edital de eleição específica do cargo em vacância;
- §3º**- Os membros do conselho de Administração serão substituídos por meio de indicação direta da Presidência, nos termos do inciso XI, do artigo 30 do Protocolo de intenção no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será indicado seu sucessor no prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- §4º** - Os membros do conselho de Administração serão substituídos por meio de indicação direta da Presidência, nos termos do inciso XI, do artigo 30 do Protocolo de intenção no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será indicado seu sucessor no prazo não superior a 30 (trinta) dias;

§5º - O membro do conselho Fiscal Titular será substituído automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo correspondente membro do conselho fiscal substituto.

Art.10º - A Assembleia Geral poderá autorizar o **Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA** atuar como *Amicus curiae*, em razão do relevante interesse em questão jurídica levada a discussão ao Poder Judiciário, que estejam relacionados aos seus objetivos e finalidades, com autorização expressa da presidência do consórcio.

Parágrafo único - A Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, poderá legitimar extraordinariamente a associação autárquica - **Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA** nos termos do §5º, artigo 75 do CPC, para atuar como substituto processual, exclusivamente quando existir interesses coletivos de relevância a maioria dos entes consorciados.

Art. 11º - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada, com regramentos definidos por meio de Resolução devidamente publicada, não inferior a 15 (quinze) dias.

§1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º - A Presidência será eleita por voto público e/ou por aclamação.

§3º - Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da metade mais um dos consorciados.

§4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

§5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos.

§6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

§7º - Caso a Assembleia Geral convocada para eleição da Presidência, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ocorra de forma virtual, conforme as previsões estatutárias, e demais regulamentações que serão definidos exclusivamente por meio de resolução.

Art.12 - Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art.13 - Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho

Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.

§1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública.

§4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art.14- Será convocada Assembleia Geral para a elaboração e/ou alteração deste estatuto social do consórcio público, por meio de publicação nos meios legais, dando ciência a todos os consorciados.

§ 1º - Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por votação de 2/3 (dois terços) dos participantes aprovará o estatuto.

§ 2º - O Estatuto Social do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação integral na imprensa oficial, na forma legal.

Art.15 - Nas atas de Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia geral, exceto no caso da assembleia for realizada de forma virtual, as quais serão obedecidos os critérios do §2º, 3º do art.5;

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

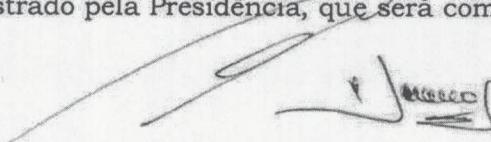
III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art.16 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art.17- O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um)



Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03(três) ano, permitindo uma única reeleição, de acordo com as previsões deste estatuto.

Art.18 - A eleição dos membros da Presidência será realizada em até 15 (quinze) dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.

Art.19 - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público.

§1º - O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias.

§2º - No periodo de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

§3º - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício, apenas nos casos temporários, nos demais assumirá como Presidente.

Art. 20 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever este Estatuto Social:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público;

II - Nomear e exonerar agentes públicos;

III - Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IV - Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão;

VI - Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;

VII - Administrar o patrimônio do consórcio público;

VIII - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

IX - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;

X - Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Rondônia, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

XI - Escolher 03 (três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos;

XII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I e II, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 21 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.22 - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo os 2 (dois) membros natos o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3 (três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência.

Art.23-Compete ao Conselho de Administração do **Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA** o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público, e ainda;

I- Emitir parecer opinativo quanto ao orçamento;

II-Emitir recomendação administrativa interna;

III-Exarar relatório quanto análise das contas de gestão para conselho fiscal;

IV-Homologar a prestação de contas anual, após o parecer do conselho fiscal, para o envio a Corte de Contas do Estado de Rondônia;

Art. 24 - O Conselho de Administração do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA** reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.25 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da Assembleia Geral.

§2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado.

§3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 26 - Além do previsto neste estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exerçerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público.

§1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do Estatuto.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida no protocolo de intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art.28 - Além do previsto no protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo:

I – Julgar recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;

II – Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

IV – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Art.29 - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

1/2

CAPÍTULO VII
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Proc. n° 38/2025
Folha n° 66/105
Jacqueline
VISTO

Art. 30 - São unidades administrativas do CINDERONDÔNIA:

- I – Sede
- II – Central Executiva;
- III – Órgãos;
- IV – Diretoria;
- V – Coordenadorias
- VI – Gerencias
- VII- Departamentos.
- VIII-setores

SEÇÃO I
DA SEDE

Art. 31 - A Sede do **CINDERONDÔNIA** será na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada a Avenida Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000, Estado de Rondônia, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral, e ainda, terá o **CINDERONDÔNIA** a Central Executiva situada na capital do Estado.

§1º - A sede e suas sucursais e /ou filiais poderão ser alteradas por decisão em assembleia Geral, com quórum simples.

SEÇÃO II
DA CENTRAL EXECUTIVA

Art.32- A Central Executiva é uma unidade operacional e técnica do **CINDERONDÔNIA**, que será obrigatoriamente localizada na capital do Estado de Rondônia, e preferencialmente, deverá ser nas proximidades do complexo administrativo e político do Governo do Estado de Rondônia.

Art.33 - Na Central Executiva serão desenvolvidas as atividades de produção técnica, planejamento, gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial, orçamentária, controle interno e outras ações de interesses comuns e exclusivo na área técnica;

SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES DAS UNIDADE ADMINISTRATIVAS

Art. 34 – Compete à Presidência a criação de unidades administrativas definida no art.30, as quais serão estabelecidas suas funções e campo de atuação, para estruturação e organização das atividades administrativas e operacionais do **CINDERONDÔNIA**, no atendimento dos seus objetivos e finalidades, por meio resolução e ou por Portaria, a qual irá integrar o regulamento interno.

CAPÍTULO VIII
DOS ATOS NORMATIVOS

Proc. nº 38/2025
Folha nº 67/105
Jacqueline
VISTO

Art.35 - Resolução do Presidente do Consórcio Público, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, estabelecerá:

I - As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - As normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou deste Estatuto, em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Consórcio.

Art. 36 - As decisões de competência do Diretor Executivo, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro e do Diretor Jurídico, e dos demais agentes públicos serão expedidos por meio de atos administrativos.

Art. 37 - É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Consórcio Público a respectiva publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio Público, podendo ser, no Diário Oficial do Estado, ou diário oficial do Município consorciado, e/ou outro meio oficial definido por Resolução.

TÍTULO III
DOS AGENTES PÚBLICOS
CAPÍTULO I

REGIME JURÍDICO E PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

Art.38 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art.39 - A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 40 - Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§1º - A cedência dos agentes públicos efetivos do Estado de Rondônia para o consórcio público, serão realizadas na forma estabelecida na Lei complementar 68/92, cujo ônus da remuneração será de responsabilidade do consórcio, permanecendo vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão

1/Jan/2025

de origem, cabendo ao consórcio o pagamento de todas as verbas de direito advindas do órgão de origem.

§2º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente.

§3º - O regulamento interno aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§4º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Presidência e/ou nos casos de discricionariedade o Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 41 - Para fins deste Estatuto considera-se:

I - Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado público, com denominação própria, em número de vagas determinado no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente, em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação;

II - Emprego Público em comissão: emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;

III - Emprego Público permanente: emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado a suprir as necessidades técnicas do consórcio público;

IV - Emprego Público temporário: emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado à atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Programa e neste Estatuto;

V - Remuneração: salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

VI - Salário: retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego público, com valor mensal, reajustáveis na forma do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto do Consórcio Público;

VII - Carreira: desenvolvimento funcional do empregado ocupante de emprego público permanente através de promoções;

VIII - Gratificação de regime de dedicação exclusiva: e uma gratificação estabelecida para o exercício exclusiva e não cumulativamente outra atividade remuneratória, de qualquer natureza para outro órgão público ou particular, tendo em vista a essencialidade e complexidade responsabilidade das atribuições e a vedação a percepção de horas extras, podendo receber até 40% do seu vencimento.

12
13

IX - Promoção Funcional: deslocamento do empregado permanente de uma referência salarial para outra dentro do mesmo emprego, a ser estabelecido em regimento interno;

X - Interstício: o lapso de tempo mínimo fixado para que o empregado permanente se habilite às promoções;

XI - Promoção: é a passagem do empregado permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, observados, cumulativamente, os interstícios mínimos e a participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XII - Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

Parágrafo único - As promoções, vantagens, gratificações serão estabelecidas e normatizadas em regimento interno.

Art. 42 - O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos permanentes, temporários e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, parte integrante deste estatuto.

§1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, parte integrante deste estatuto.

§3º - Observado o orçamento anual do consórcio público, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do consórcio público serão revistas anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que assembleia geral aprovar no orçamento, a qual será aplicado mediante expedição de Resolução.

§4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário-mínimo vigente no país.

§5º - Nos termos do estatuto, os empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, cujos valores serão estabelecidos por Resolução.

§6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados

públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.

§8º - Os servidores cedidos ao consórcio público, poderão perceber auxílios ou gratificação em valores que serão estabelecidos por resolução, em caráter indenizatório, a depender do emprego comissionado ou função gratificada que o servidor passe a ocupar no consórcio.

§9º - As gratificações previstas nos §§ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo.

Art. 43 - São requisitos básicos para ingresso nos empregos públicos:

I - A nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V - Os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - Aptidão física e mental;

VIII - Não possuir restrição de inidoneidade com quaisquer órgãos públicos, em especial o TCE e o TCU, apresentando certidão dos referidos órgãos para este fim; e

IX - Não possuir restrição nos órgãos Estaduais e Municipais;

X - Outros previstos no edital de concurso público.

Parágrafo único. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do consórcio ou dos entes consorciados.

Art. 44 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 45 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Art. 46 - Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas:

I - A abertura de concurso se dará por edital, publicado no órgão oficial de publicações do consórcio, onde constarão:

a) O número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;

b) As atribuições de cada um dos empregos;

c) O tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;

d) O prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;

e) Tipo, natureza e programa das provas;

f) A forma de julgamento das provas e dos títulos;

- g) Os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- h) Os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- i) A época da realização das provas, constando o dia, horário e local;
- j) O prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - Aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público.

III-O cumprimento de todas as determinações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, acerca da realização do concurso público e/ou teste seletivo simplificado.

Art. 47 - A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

I - Aposentadoria;

II - Falecimento;

III - Demissão;

IV - Término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária;

Parágrafo único. A demissão será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de:

I - Sentença judicial transitada em julgado;

II – Não satisfeitas as condições do contrato de experiência;

III - processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista;

IV -Razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista;

V - A pedido do empregado.

Art.48- Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I - Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

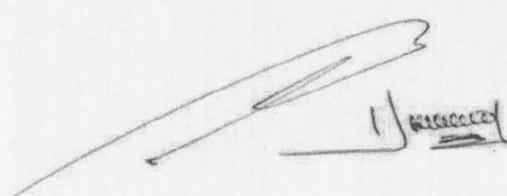
II - Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III - Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV - Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

V - Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI - Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.


D. Júlia

§1º - Os contratados temporariamente exerçerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§2º - Não havendo emprego público criado no protocolo de intenções, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§3º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º - Por excepcional interesse público, as contratações temporárias iniciais, para instalação da estrutura do **CINDERONDÔNIA**, serão realizadas por meio de teste seletivo e nos prazos previsto neste instrumento, cujos cargos serão definidos de acordo com a necessidade e autorizados pelo Conselho Administrativo, por meio de Resolução.

Art.49 - A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

Art. 50 - O contrato temporário extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - Por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;

III - Por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§ 2º - A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário que lhe caberia.

Art. 51 - Os valores dos salários dos empregos públicos são os constantes do Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego público, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração.

Art. 52 - O ingresso no consórcio público dar-se-á no padrão de salário previsto no anexo I do protocolo de intenção do emprego para o qual o empregado foi concursado , contratado e ou nomeado.

Art. 53 - O desenvolvimento da carreira do empregado público permanente dar-se-á por meio de promoções.

Art. 54 - Promoção é a passagem do empregado público permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, será definida no regimento interno;

Art. 55 - Para efeito da promoção de que trata o artigo anterior será considerada a participação do empregado público permanente em cursos de atualização e aperfeiçoamento conforme definido em regimento interno

Art. 56 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados públicos do **Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia- CINDERONDÔNIA** os seguintes adicionais e vantagens, na forma estabelecida em Lei, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e decisões da Assembleia Geral Extraordinária , sendo:

- I - Décimo terceiro salário;
- II - Férias e adicional de férias;
- III - Adicional por serviço extraordinário;
- IV - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V - Adicional noturno;
- VI - Auxílio alimentação;
- VII - Vale transporte.
- VIII- Gratificações;
- IX-Produtividade

§ 1º - O auxílio alimentação previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, bem como as demais verbas, que serão, regulamentadas e definidas as suas incidências e forma de aplicação no âmbito do regimento interno.

§ 2º - O regimento interno preverá as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

Art. 57 - Ainda serão pagos aos empregados públicos as seguintes vantagens:

- I - Indenizações;
- II - Auxílios pecuniários;
- III - adicionais previstos em lei.

§ 1º - As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º - As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 58 - Conceder-se-á diária ao empregado público para deslocamento, conforme será fixada e regrada por meio de Resolução da presidência.

§ 1º - A concessão de diária não permite o pagamento concomitante de horas extras ou adicional noturno ao empregado público, bem como não autoriza a compensação de horas, seja no início da locomoção, no dia em que houver pernoite ou no dia de retorno, que constarem na solicitação e concessão da diária.

§ 2º - Somente será possível a percepção de diárias e horas extras, cumulativamente, se houver regulamentação própria permitindo e existirem controles que comprovem, de forma inequívoca, que o servidor trabalhou efetivamente em sobre jornada.

Art.59 - Nos casos de trabalhos prestados fora do local de lotação do empregado público, quando não houver pagamento de diárias as despesas à título de alimentação, hospedagem e transporte serão custeadas pelo consórcio público, mediante comprovação documental emitida com o CNPJ do **CINDERONDÔNIA**.

Art.60 - Conceder-se-á indenização ao empregado público que deslocar-se para cidade distinta do local de sua lotação a serviço do consórcio público, a título de descolamento, quando este se der por meio de veículo particular, mediante

apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem, em valor a ser fixado por resolução da Presidência.

Art. 61 - A Assembleia Geral poderá conceder aos empregados auxílios pecuniários, a exemplo de auxílio para custeio de plano de saúde, auxílio capacitação e seguro de vida, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Art. 62 - A jornada de trabalho dos empregados do consórcio público será definida para cada unidade administrativa no regimento interno.

Art. 63 - Somente será admitida prestação de horas extraordinárias quando feitas pelo empregado público no estrito interesse da administração pública, mediante ordem e autorização do chefe imediato.

§1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

§2º - O adicional pela prestação de serviço extraordinário será calculado por hora de trabalho excedente à jornada normal e consistirá no valor hora do vencimento, acrescido de 50% (cinquenta por cento), exceto no regime de compensação do banco de horas.

§3º - O adicional será de 100% (cem por cento), quando a prestação de serviço ocorrer em domingos e feriados, exceto em regime de compensação do banco de horas.

Art. 64 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor hora previsto no artigo anterior.

Art. 65 - Fica instituído o banco de horas para fins de compensação de horas excedentes laboradas pelos empregados do **CINDERONDÔNIA**, em conformidade com o artigo 7º, XIII da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 59 §§ 2º, 5º e 6º e artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo ser regulamentado por resolução da Presidência.

Art. 66 - O pagamento salário e demais vantagens dos empregados públicos será realizado até quinto dia último do mês subsequente conforme o artigo 479 da CLT, mediante depósito em conta bancária, não sendo admitido nenhum outro meio, salvo mediante decisão judicial.

Art. 67 - Após completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, os empregados públicos farão jus a 30 (trinta) dias de gozo de férias, que deverá ser programada antecipadamente junto a chefia imediata, devendo essa obrigatoriedade ser gozada no período concessivo (antes de completado novo período aquisitivo).

§1º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§2º - A proporção do tempo de gozo de férias computar-se-á em conformidade com artigo 130, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º - Desde que haja concordância do empregado as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias seguidos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

§4º - Em caso de parcelamento do gozo das férias o pagamento total será efetuado quando da utilização do primeiro período, restando somente à definição dos prazos para o gozo, bem como será pago um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do salário do empregado público, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§5º - Fica vedado início de férias nos 02 (dois) dias que antecedem feriados ou Descanso Semanal Remunerado, bem como seu pagamento deverá ser feito até 02 (dois) dias antes do início do período.

§6º - Em caso de extinção do contrato de trabalho as férias vencidas serão integralmente indenizadas e a vencer serão indenizadas na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, do período correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como um mês integral para pagamento, acrescidos do adicional constitucional de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

§7º - Poderá ser concedida férias coletivas aos empregados públicos, a critério da Diretoria Executiva, não constituindo direito subjetivo e o período concedido será descontado do período de gozo de férias do empregado público.

§8º - As férias coletivas poderão ser concedidas sem que haja completado o período aquisitivo mínimo de 12 (doze) meses e reiniciará a contagem do novo período aquisitivo, devendo ser remunerada proporcionalmente.

Art. 68 - Os empregados públicos concursados, ocupantes de emprego em comissão e contratados temporários, terão direito ao recolhimento dos valores devidos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, calculados nos exatos termos da legislação federal aplicável.

Art. 69 - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como um mês integral para pagamento, devido a todos os empregados públicos do CINDERONDÔNIA.

§1º - O pagamento do décimo terceiro salário será concedido anualmente em 02 (duas) parcelas.

§2º - A primeira parcela a título de adiantamento do 13º salário será paga até dia 30 de novembro do ano de referência, no valor correspondente à metade do salário, e a segunda parcela até 20 de dezembro, sendo que na segunda parcela serão descontados os valores referentes à contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda, se houver.

§3º - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, o empregado receberá o décimo terceiro devido, calculado sobre a remuneração do respectivo mês.



Art. 70 - O empregado público será submetido à Avaliação Periódica de Desempenho, observados as disposições contidas no regimento interno:

Art. 71 - Poderá ser autorizado ao empregado público, integrante do quadro de pessoal do **CINDERONDÔNIA**, a realização de trabalho Home office/teletrabalho, onde o empregado público poderá ser desenvolvido nos casos que não configure trabalho externo, podendo ser requisitado por autorização e ou determinado pela Diretoria Executiva, que irá considerar o interesse público e a natureza do serviço a ser executado, observado o disposto em Resolução específica.

CAPÍTULO II **DO REGIME DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS**

Art. 72 - São deveres dos empregados públicos:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego, não aceitando serviços estranhos que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo ao interesse público a quaisquer outros de ordem pessoal;

II - Ser leal às instituições a que servir e guardar sigilo sobre assunto da repartição;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VIII -Ser assíduo e pontual ao serviço, respeitando o horário de trabalho estabelecido, bem como o registro de entradas e saídas;

IX - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

X - Desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre o interesse público e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;

XI - Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;

XII - Utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo consórcio público;

XIII - Comunicar à autoridade competente e ao seu chefe imediato quaisquer informações que possam interessar ao consórcio público;

XIV - Oferecer quando solicitado ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços;

XV - Atender na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando o serviço o exigir a juízo da autoridade competente ou chefe imediato, garantida a remuneração pelo serviço extraordinário ou compensação de horas;

XVI - Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com as autoridades, visitantes e colegas para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis ao desempenho das tarefas;

XVII - Participar de cursos, reuniões, treinamentos, campanhas, festividades e outras atividades de interesse do consórcio, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

XVIII - Após uso da diária, ou utilização de carro particular para deslocamento, o empregado público deverá prestar contas;

XIX - Conduzir com perícia e cautela veículos do CINDERONDONIA, respeitando as regras de trânsito, bem como mantendo o mesmo conservado e limpo (internamente) após sua utilização, devendo informar imediatamente o responsável pela frota, quando verificar defeitos ou manutenções que possam prejudicar a utilização do mesmo;

XX - Ao fim da relação de trabalho deve o empregado público fazer a devolução dos materiais pertencentes ao consórcio público que estiverem em sua posse, como chaves, celulares, notebooks, equipamentos eletrônicos, EPI's, entre outros.

Art. 73 - Ao empregado público é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do consórcio;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do consórcio;

VI - Cometer à pessoa estranha ao consórcio, fora dos casos previstos, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do emprego público;

IX - Receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII - Proceder de forma desidiosa;

XIII - Utilizar pessoal, veículos ou recursos materiais do consórcio em serviços ou atividades particulares;

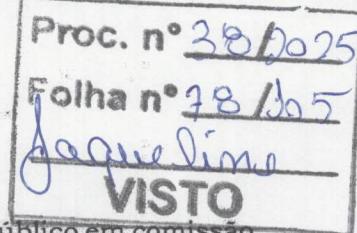
XIV - Cometer a outro empregado atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e com o horário de trabalho.

Art. 74 - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de empregos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, e dos Municípios, em todos os seus poderes.

§ 2º - A acumulação de empregos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.



Art. 75 - O empregado não poderá exercer mais de um emprego público em comissão.

Art. 76 - O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 77 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao consórcio ou a terceiros.

§1º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado perante o Consórcio, em ação regressiva.

§2º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 78 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do emprego ou função.

Art. 79 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 80 - A reparação de danos e prejuízos ao **CINDERONDÔNIA**, poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, podendo ser parcelada, a exemplo de multas de trânsito, entre outros.

Art. 81 - A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 82 - São penalidades disciplinares aplicados aos empregados públicos:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão.

Art. 83 - Na aplicação das penalidades serão consideradas:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - Os danos que dela provierem para o serviço ou patrimônio público;

III - As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - Os antecedentes funcionais.

Art. 84 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 85 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência ou da violação das proibições e de inobservância dos deveres que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de salário, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

Art. 86 - A penalidade de advertência terá seu registro e efeito cancelado, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício e a penalidade de suspensão após decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o empregado não houver, nesses períodos, praticada nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 87 - A pena de demissão será aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente justificado e motivado.

Art. 88 - Configura abandono do cargo a falta injustificada do empregado público ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser convocado pessoalmente ou em caso de não localização do empregado será realizada através de jornal de circulação regional.

Art. 89 - As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§1º - São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

§2º - Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§3º - As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Diretor Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias.

Art. 90 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 91 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Presidência e/ou Diretoria Executiva:

Art. 92 - A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, a contagem do prazo reiniciará na data em que cessar os motivos desta.

CAPÍTULO III **DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 93 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao indiciado o contraditório e ampla defesa.

Art. 94 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, devidamente assinada pelo mesmo.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 95 - Como medida cautelar e a fim de que o empregado público não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do efetivo exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 96 - A sindicância será instaurada quando:

I – Conhecido o fato e desconhecida a autoria;

II – Conhecida a autoria, mas ausentes os elementos que comprovem os indícios dos fatos que são atribuídos ao empregado.

III – quando fato conhecido seja punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 97 - Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar. Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art.98 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar e punir infrações cometidas por empregados e demais pessoas sujeitas ao regime funcional do consórcio público cuja punição seja de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão.

Art.99 - O processo disciplinar será conduzido por comissão processante composta de 03 (três) empregados, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, secretário e membro.

Parágrafo único. Não poderá participar de comissão de sindicância ou processante, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art.100 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do consórcio.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 101 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - Instrução, defesa e relatório;

III - Julgamento.

Art. 102 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º - Sempre que necessário, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do controle de horário, até a entrega do relatório final.

§2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 103- A sindicância e o processo administrativo disciplinar obedecerão ao princípio do contraditório, assegurada ao empregado público ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 104 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 105 - Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 106 - É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

Art. 107- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§1º - Se a testemunha for empregado público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§2º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo.

§3º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§4º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 108 - Concluídas as inquirições das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, observados os procedimentos previstos no artigo 97 e parágrafos.

§1º - No caso de mais de um empregado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2º - O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art.109 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do empregado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame médico.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 110 - Tipificada infração disciplinar será formulada a indicação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º - O empregado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo.

§2º - Havendo 2 (dois) ou mais empregados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 111 - O empregado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 112 - Achando-se o empregado em lugar incerto e não sabido será citado por edital, publicado na imprensa oficial. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.

Art. 113 - Considerar-se-á revel o empregado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo nos autos do processo.

§ 2º - Para defender o empregado revel, a autoridade instauradora do processo designará um empregado como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do empregado revel, reabrindo-se o prazo para defesa.

Art. 114 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua conclusão.

§1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§2º - Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 115 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 116 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 117 - O julgamento será embasado no relatório da comissão.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade.

Art. 118 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo único: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO CINDERONDONIA, SENDO QUANTITATIVO, FORMA DE PROVIMENTO POR CARGO, JORNADA DE TRABALHO SEMANAL E REMUNERAÇÃO.

I-Cargos em Comissão

Denominação/cargo	quant.	jornada	Valor	Provimento	escolaridade
Diretor executivo	1	40h	21.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor administrativo	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor financeiro	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Diretor jurídico	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Procurador chefe	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Controlador geral	1	40h	16.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de compras	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de comunicação e imprensa	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de infraestrutura	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de arquitetura	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de engenharia civil	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de eficiência energética	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de desenvolvimento local	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
coordenador de Tecnologia	1	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Coordenador de Projetos	2	40h	14.000,00	Comissão	Superior Completo
Gerente administrativo e financeiro	1	40h	8.000,00	Comissão	Superior / Médio
Gerente de infraestrutura asfáltica	1	40h	8.000,00	Comissão	Superior / Médio
Gerente de compras	1	40h	8.000,00	Comissão	Superior / Médio
Gerente de captação de recurso	1	40h	8.000,00	Comissão	Superior / Médio
Gerente operacional	1	40h	8.000,00	Comissão	Superior / Médio
Gerente contábil	1	40h	8.000,00	Comissão	Superior / Médio
Chefe de departamento	6	40h	6.000,00	Comissão	Superior Completo
Assessor Jurídico	3	40h	5.000,00	Comissão	Superior completo

Assessor de assuntos estratégico	10	40h	4.500,00	Comissão	Superior completo
Técnico administrativo	10	40h	4.000,00	Comissão	Superior incompleto
Auxiliar serviços gerais	4	40h	3.000,00	Comissão	Ensino médio

II-Cargos de Emprego Público

Denominação/cargo	quant.	jornada	Valor	Provimento	escolaridade
Contador	2	40h	8.000,00	Emprego público	Superior Completo
Controlador	2	40h	8.000,00	Emprego público	Superior Completo
Engenheiro civil	15	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Engenheiro Mecânico	2	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Arquiteto Urbanista	15	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Engenheiro Eletricista	5	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Geólogo	2	40h	10.908,00	Emprego Público	Superior Completo
Eletrotécnico	3	40h	4.600,00	Emprego Público	Técnico
Analista processual	4	40h	5.000,00	Emprego Público	Superior Completo
Desenhista	30	40h	4.500,00	Emprego Público	Superior Incompleto
Agente Operacional	10	40h	4.500,00	Emprego Público	ensino médio
Técnico administrativo	10	40h	4.000,00	Emprego Público	Superior incompleto
Motorista	3	40h	3.500,00	Emprego Público	Ensino Médio
Auxiliar de serviços gerais	5	40h	3.500,00	Emprego Público	Ensino Médio
Recepção	3	40h	3.000,00	Emprego Público	Ensino Médio



ESTADO DE RONDÔNIA

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Teixeirópolis

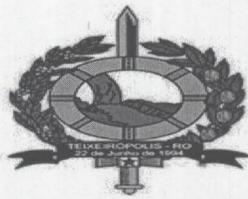
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Proc. n° 38 / 2025
Folha n° 85 / 105
Jaque Linha
VISTO

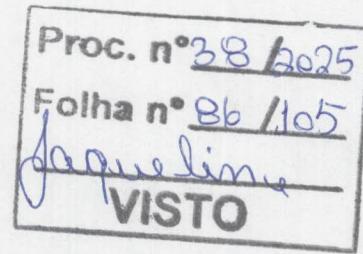
Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 02 de Outubro de 2025.

Sirlede dos Santos S. Amorim
Sirlede dos Santos S. Amorim
Servidora do Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeirópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 26ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 29 de setembro deste, com início às 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 06 de Outubro de 2025.



ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

Proc. n° 38/25
Folha n° 87/105
Jaque Lira
VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
8ª LEGISLATURA
26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/10/2025
HORAS 10h00min**

1º PARTE

- I - Leitura do trecho bíblico, (João 14:27)
- II - Leitura da Ata da 25ª Sessão Ordinária.
- III - Discussão e Votação Única da Ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 29/09/2025.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 025/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil, reais)".

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 024/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal ingressar no consorcio Interfederal de Desenvolvimento de Rondônia – Cinderondônia, e ratifica o protocolo de intenções convertido em contrato de consorcio Público, firmado entre municípios de Rondonia e o Estado de Rondonia e da outras providencias.

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 011/2025, do Legislativo "Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazonia SBLAA – Santa Casa de Rondonia e dá outras providencias".

Leitura do Projeto de Lei nº 023/2025 "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial suplementar por anulação no valor de R\$ 247.258.73 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)".

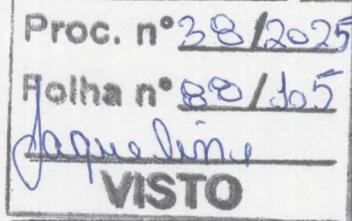
Leitura do Parecer Unificado nº 020/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 0023/2025.

Leitura da Indicações nº 090 e 091/2025, de autoria dos Vereadores Belmir Antônio Cieslak e Neurizete Mendes de Castro.

Leitura do Requerimento nº 005/2025, de autoria do Vereador Adão Ferreira da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

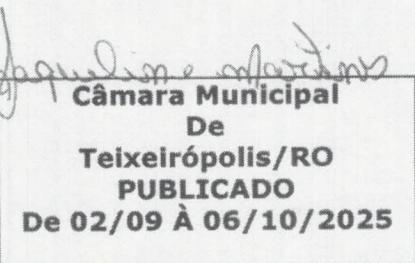


Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 020/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 0023/2025.

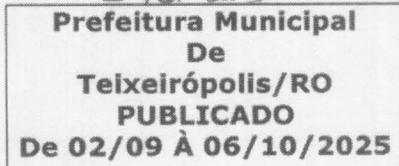
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 023/2025 "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial suplementar por anulação no valor de R\$ 247.258,73 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)".

Discussão e Votação Única Requerimento nº 005/2025, de autoria do Vereador Adão Ferreira da Silva.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL



Silvana
SIRLEDE DOS S. SILVA AMORIM
Servidora



Proc. n° 038/2025
 Folha n° 09 / 05
 Júlio
 VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Registro de presença-Chamada Regimental
 (inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)
26ª SESSÃO ORDINARIA
 Horas 10h00min

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
ADÃO FERREIRA DA SILVA		
BELMIR ANTONIO CIESLAK		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
ELIZEU RODRIGUES		
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA		
JUMAR NEGRINI		
ITAMAR FREITAS DOS SANTOS		
NELITO CEZAR TEIXEIRA		
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA		

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Plenário das Deliberações “Ouriel Toledo de Souza”, em 06 de Outubro de 2025.

Carlos Kleber de Matos
 Vereador/1º Secretário da CMT

Proc. n° 38 / 2025
 Folha n° 90 / 55
Silvay
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 024/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal ingressar no consorcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia _ Cinderondônia, e ratifica o protocolo de intenções convertido em contrato de consorcio Público, firmado entre municípios de Rondônia e o Estado de Rondônia e da outras providencias.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado, para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, para análise e Parecer, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º – É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º – Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

"Palácio Gênesis Moreira da Silva", em 06 de Outubro de 2025.

Sirlede dos S. Silva Amorim
 Sirlede dos S. Silva Amorim
 Servidora do Legislativo

Proc. n° 30/2025
Folha n° 91/305

ESTADO DE RONDÔNA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N° 001/GP/CMT.

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre as Comissões Permanentes
para o Biênio de 2025/2026.**

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário promulga a seguinte;

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam aprovadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2025/2026 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTICA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Carlos Kleber de Matos
MEMBRO = Jose Aparecido de Oliveira

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Carlos Kleber de Matos
RELATOR = Adão Ferreira da Silva
MEMBRO = Belmír Antônio Cieslak

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = Adão Ferreira da Silva
RELATOR = Nelito Cezar Teixeira
MEMBRO = Carlos Kleber de Matos

EDUCACÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Neurizete Mendes de Castro Moreira
RELATOR Itamar Freitas dos Santos
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE Nelito Cezar Teixeira
RELATOR = Neurizete Mendes de Castro Moreira
MEMBRO Itamar Freitas dos Santos

Art. 2º - As Comissões se reunirão conforme o anexo I da Resolução nº 002 de 8 de novembro de 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 17 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 17/02 À 26/02/2025

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 17/02 À 26/02/2025

SESSÃO EXTRAODINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Justiça e Redação

A P R O V A D O
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 10 X 10 Votos
Em 03 / 10 / 2025

PARECER nº 012/2025

PROPOSITURA:

Proc. n° 382025
Folha n° 92/165
Jaques Lima
VISTO

Projeto de Lei nº 024/2025, "Autoriza o Poder Executivo Municipal ingressar no consorcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – Cinderondônia, e ratifica o protocolo de intenções convertido em contrato de consorcio Público, firmado entre municípios de Rondonia e o Estado de Rondonia e da outras providencias.

- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar o ingresso do Município no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – Cinderondônia, bem como ratificar o protocolo de intenções que deu origem ao consórcio, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu regulamento, o Decreto nº 6.017/2007.

II – DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

A Comissão de Justiça e Redação, ao analisar o projeto sob os aspectos jurídico, legal e constitucional, entende que a matéria encontra fundamento legal na legislação federal vigente, em especial na Lei nº 11.107/2005, que disciplina as normas gerais para a união de entes federativos por meio de consórcios públicos, e na Constituição Federal, que permite a cooperação entre os entes da Federação para a gestão de interesses comuns.

O projeto respeita ainda os princípios da legalidade, da autonomia municipal e da boa técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e adequada.

A ratificação do protocolo de intenções mediante aprovação legislativa é condição essencial para a formalização do contrato de consórcio público, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 11.107/2005.

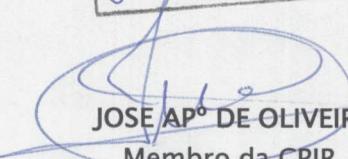
III - CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente, com a Constituição Federal e com o interesse público municipal.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.


JÚMAR NEGRINI
Presidente da CPJR


CARLOS KLEBER DE MATOS
Relator da CPJR


Proc. n° 38 D/25
Folha n° 43 / 65
Jacqueline
VISTO
JOSE APº DE OLIVEIRA
Membro da CPJR

Proc. nº 382025
Folha nº 94/105
queuedine
VISTO

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Às 10h00 (dez horas), do dia 08 (oito) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Câmara Municipal de Teixeiropolis/RO sito à Avenida Santina Mantovani, 1274, realizou-se Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Teixeiropolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 24/2025 do Executivo, "Autoriza o Poder Executivo Municipal ingressar no consorcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - Cinderondônia, e ratifica o protocolo de intenções convertido em contrato de consorcio Público, firmado entre municípios de Rondônia e o Estado de Rondônia e da outras providencias. "Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, as comissões emitiram Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, assim feito o presidente da comissão de Justiça e redação o senhor vereador Jumar Negrini e os Membros da comissão, os senhores Vereadores Carlos Kleber de Matos e José Aparecido de Oliveira apresentaram o parecer nº 012/2025 ao projeto acima se manifestando pela constitucionalidade/legalidade do Projeto, logo após o Presidente colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade nesta comissão, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Sirlede dos Santos Silva Amorim, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros das comissões permanentes de justiça e redação.

Sala das Reuniões, 08 de Outubro de 2025.

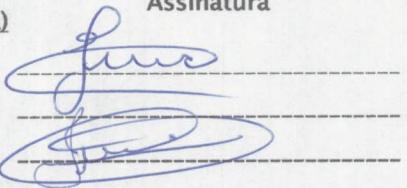
Comissão de Justiça e Redação (CPJR)

Presidente: Jumar Negrini

Relator: Carlos Kleber de Matos

Membro: José Aparecido de Oliveira

Assinatura



PROC. n° 38/2025
Folha n° 95 / 305
Jaqueleme
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

A Senhora:
Sirlede dos Santos Silva Amorim
Servidora do Legislativo da CMT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 024/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal ingressar no consorcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – Cinderondônia, e ratifica o protocolo de intenções convertido em contrato de consorcio Público, firmado entre municípios de Rondônia e o Estado de Rondônia e da outras providencias."

Senhora servidora;

Após análise e parecer da comissão Permanente de Justiça e Redação, encaminho a vossa senhoria o referido projeto para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 08 de Outubro de 2025.

[Signature]
JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

Proc. n° 38295
Folha n° 96/65
Jaque lime
VISTO



ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeirópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao setor Legislativo

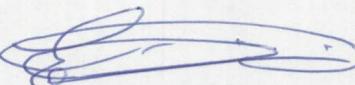
Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 4ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 09 de Outubro deste, com início às 9h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 08 de Outubro de 2025.



ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

Proc. nº 38 / 25
Folha nº 94 / 105
Jaque Linha
VISTO



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeirópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao Gabinete da Presidência;

Após parecer das comissões permanentes unificada de Justiça e
redação e Orçamento e Finanças, segue o mesmo para providencias

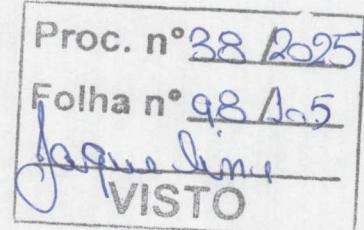
Setor Legislativo, em 08 de Outubro de 2025.

Sirlede dos Santos S. Amorim
Sirlede dos Santos S. Amorim
Servidora do Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

CONVOCAÇÃO

Senhoras e Senhores Vereadores:



De ordem do Presidente desta Casa de Leis o Exmo. Srº **ELIZEU RODRIGUES**, venho até vossas excelências convocar para participar da 4ª Sessão Extraordinária da 8ª Legislatura, na qual será realizada no dia 09 de Outubro de 2025, com inicio as 09h00min, com a finalidade de deliberar em regime de urgência, as seguintes matérias:

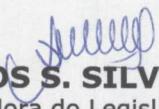
Projeto de Lei nº 024/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal ingressar no consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – Cinderondônia, e ratifica o protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio Público, firmado entre municípios de Rondonia e o Estado de Rondonia e da outras providências".

Projeto de Lei nº 011/2025, do Legislativo "Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazonia SBLAA – Santa Casa de Rondonia e dá outras providências".

Contando com a presença de todos agradeço, e na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 08 de Outubro de 2025.

Atenciosamente;


SIRLEDE DOS S. SILVA AMORIM
Servidora do Legislativo

Proc. n° 38/2025

Folha n° 99/365

Jacqueline
VISTO

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
8ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 09/10/2025
HORAS 09h00min**

**1º PARTE
EXPEDIENTE**

- I - Leitura do trecho bíblico, (salmos 25:03)
- II - Leitura da Ata da 3ª Sessão Extraordinária.
- III - Discussão e Votação Única da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/09/2025.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 024/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal ingressar no consorcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – Cinderondônia, e ratifica o protocolo de intenções convertido em contrato de consorcio Público, firmado entre municípios de Rondonia e o Estado de Rondonia e da outras providencias."

Leitura do Projeto de Lei nº 011/2025, do Legislativo "Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazonia SBLAA – Santa Casa de Rondonia e dá outras providencias".

Leitura do Parecer nº 012/2025, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e ao Projeto de Lei nº 024/2025.

Leitura do Parecer Unificado nº 022/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 011/2025 do Legislativo.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única Parecer nº 012/2025, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e ao Projeto de Lei nº 024/2025.

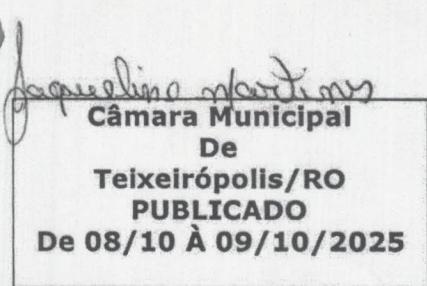
Discussão e Votação Única Parecer Unificado nº 022/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 011/2025 do Legislativo.

Proc. nº 38/2025
Folha nº 300/305
Jaqueline
VISTO

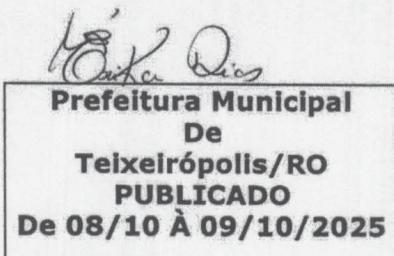
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 024/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal ingressar no consorcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - Cinderondônia, e ratifica o protocolo de intenções convertido em contrato de consorcio Público, firmado entre municípios de Rondonia e o Estado de Rondonia e da outras providencias.

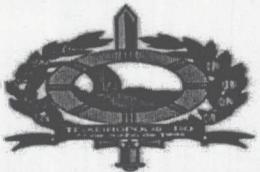
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 011/2025, do Legislativo "Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazonia SBLAA - Santa Casa de Rondonia e dá outras providencias".

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL



Sirley
SIRLEDE DOS S. SILVA AMORIM
Servidora



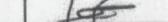


Proc. n° 38 225

Folha n° 105

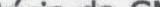
page line
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Registro de presença-Chamada Regimental
(inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)
4ª SESSÃO EXTRAORDINARIA
Horas 09h00min

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
ADÃO FERREIRA DA SILVA		
BELMIR ANTONIO CIESLAK		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
ELIZEU RODRIGUES		
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA		
JUMAR NEGRINI		
ITAMAR FREITAS DOS SANTOS		
NELITO CEZAR TEIXEIRA		
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA		

VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	<p>ITAMAN — soc. AF. — " " —</p>

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 09 de Outubro de 2025.


Carlos Kleber de Matos
Vereador/1º Secretário da CMT

Jaqueleina
VISTO

**8ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/10/2025
HORAS 09h00min**

MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO

Discussão e Votação Única da Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 15/09/2025.

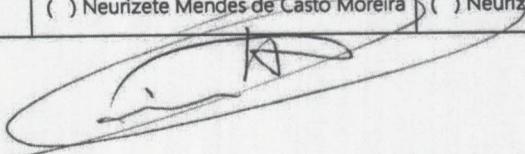
Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
(<input checked="" type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva	(<input type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva	(<input type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva
(<input checked="" type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak	(<input type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak	(<input type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak
(<input checked="" type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos	(<input type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos	(<input type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos
(<input checked="" type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues	(<input type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues	(<input type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues
(<input checked="" type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira	(<input type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira	(<input type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira
(<input checked="" type="checkbox"/>) Jumar Negrini	(<input type="checkbox"/>) Jumar Negrini	(<input type="checkbox"/>) Jumar Negrini
(<input checked="" type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos	(<input type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos	(<input type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos
(<input checked="" type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar	(<input type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar	(<input type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar
(<input checked="" type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira	(<input type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira	(<input type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Parecer nº 012/2025, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e ao Projeto de Lei nº 024/2025.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
(<input checked="" type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva	(<input type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva	(<input type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva
(<input checked="" type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak	(<input type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak	(<input type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak
(<input checked="" type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos	(<input type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos	(<input type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos
(<input checked="" type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues	(<input type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues	(<input type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues
(<input checked="" type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira	(<input type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira	(<input type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira
(<input checked="" type="checkbox"/>) Jumar Negrini	(<input type="checkbox"/>) Jumar Negrini	(<input type="checkbox"/>) Jumar Negrini
(<input checked="" type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos	(<input type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos	(<input type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos
(<input checked="" type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar	(<input type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar	(<input type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar
(<input checked="" type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira	(<input type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira	(<input type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 022/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 011/2025 do Legislativo.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
(<input checked="" type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva	(<input type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva	(<input type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva
(<input checked="" type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak	(<input type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak	(<input type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak
(<input checked="" type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos	(<input type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos	(<input type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos
(<input checked="" type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues	(<input type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues	(<input type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues
(<input checked="" type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira	(<input type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira	(<input type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira
(<input checked="" type="checkbox"/>) Jumar Negrini	(<input type="checkbox"/>) Jumar Negrini	(<input type="checkbox"/>) Jumar Negrini
(<input checked="" type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos	(<input type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos	(<input type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos
(<input checked="" type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar	(<input type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar	(<input type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar
(<input checked="" type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira	(<input type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira	(<input type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira



Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 024/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal ingressar no consorcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - Cinderondônia, e ratifica o protocolo de intenções convertido em contrato de consorcio Público, firmado entre municípios de Rondonia e o Estado de Rondonia e da outras providencias

Proc. n° 38/2025

Folha n° 103/105

baixa língua
VISTO

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
(<input checked="" type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva	(<input type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva	(<input type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva
(<input checked="" type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak	(<input type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak	(<input type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak
(<input checked="" type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos	(<input type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos	(<input type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos
(<input checked="" type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues	(<input type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues	(<input type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues
(<input checked="" type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira	(<input type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira	(<input type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira
(<input checked="" type="checkbox"/>) Jumar Negrini	(<input type="checkbox"/>) Jumar Negrini	(<input type="checkbox"/>) Jumar Negrini
(<input checked="" type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos	(<input type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos	(<input type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos
(<input checked="" type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar	(<input type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar	(<input type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar
(<input checked="" type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira	(<input type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira	(<input type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do do Projeto de Lei nº 011/2025, do Legislativo "Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazonia SBLAA - Santa Casa de Rondonia e dá outras providencias".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
(<input checked="" type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva	(<input type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva	(<input type="checkbox"/>) Adão Ferreira da Silva
(<input checked="" type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak	(<input type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak	(<input type="checkbox"/>) Belmir Antonio Cieslak
(<input checked="" type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos	(<input type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos	(<input type="checkbox"/>) Carlos Kleber de Matos
(<input checked="" type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues	(<input type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues	(<input type="checkbox"/>) Elizeu Rodrigues
(<input checked="" type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira	(<input type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira	(<input type="checkbox"/>) José Aparecido de Oliveira
(<input checked="" type="checkbox"/>) Jumar Negrini	(<input type="checkbox"/>) Jumar Negrini	(<input type="checkbox"/>) Jumar Negrini
(<input checked="" type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos	(<input type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos	(<input type="checkbox"/>) Itamar Freitas Dos Santos
(<input checked="" type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar	(<input type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar	(<input type="checkbox"/>) Nelito Teixeira Cesar
(<input checked="" type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira	(<input type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira	(<input type="checkbox"/>) Neurizete Mendes de Casto Moreira

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 09 de outubro de 2025.



Carlos Kleber de Matos

Vereador/1º Secretário da C.M.T.

Proc. n° 38225
Folha n° 34/65
Jaqueline
VISTO

Autógrafo de Lei N.º 037/2025 ao PROJETO DE LEI N.º 024/2025.

AUTOR; Poder Executivo

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições prevista no artigo 72 da Lei Orgânica municipal com artigo 135 do Regimento Interno, declara que o presente projeto de lei ordinário de autoria do Poder Executivo, lido para conhecimento em 06 de Outubro deste e aprovado por 8x0 em votação única na 4ª Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de Outubro de 2025 e resolve, em conformidade com *caput* do artigo 72 da lei orgânica, envia-lo ao prefeito municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei, compondo seu teor o presente Autógrafo, na forma que segue;

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Teixeirópolis - RO, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público, ingressar no **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.

Art. 2º. Fica ratificado nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, a integral o Protocolo de intenções do **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados Municípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consórcio público, publicado na imprensa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.

Proc. nº 382025
Folha nº 105/105
Assistente
VISTO

§ 1º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programa em cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Palácio Genesis Moreira da Silva, 09 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ITCI - RNP - ITI'S
Data: 09/10/2025 14:27:50-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente

*RECEBIDO EM:
09/10/2025
Ass. [Signature]*